Prefeitura Municipal de Marabá

Coordenação Permanente de Licitação
Agentes de Contratações e Pregoeiros

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2026/CPL/DGLC/PMM

Processo nº 05050560.000018/2026-69

INEXIGIBILIDADE Nº 029/2026/CPL/DGLC/PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, NA MODALIDADE AMBULATORIAL E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, INTEGRANTES DA REDE PRIVADA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR
4. DA HABILITAÇÃO
5. DOS RECURSOS
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS
9. DA FORMALIZAÇÃO DOS TERMO DE CREDENCIAMENTOS
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE
15. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018
16. DISPOSIÇÕES GERAIS

PREÂMBULO

Procedimento auxiliar: Credenciamento

Forma de contratação: Contratação Direta por Inexigibilidade

Data de início de entrega dos documentos: 06/04/2026

O Edital de Credenciamento e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras/pt-br, www.governotransparente.com.br/4466490, www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/ ou ainda através de solicitação no e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br

Entrega da documentação no e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br

O MUNICÍPIO DE MARABÁ, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde/FMS, por meio da Coordenação Permanente de Licitações/CPL, sediada à Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá, Marabá - Pará, CEP: 68.507-765, Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas, torna público que realizará **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, vinculado à hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 383/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Chamamento Público consiste no credenciamento para **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE**

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, NA MODALIDADE AMBULATORIAL E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, INTEGRANTES DA REDE PRIVADA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 1º, do Decreto Municipal nº 461, de agosto de 2024, que alterou o art. 81-B, inciso I, do Decreto Municipal nº 383/2023, incluindo a previsão de adotar o Credenciamento na hipótese de **CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**: caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. **Não poderão participar do credenciamento:**

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico licitacao@maraba.pa.gov.br**,** o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto contendo todas as informações necessárias a delimitação da abrangência dos serviços a serem prestados;

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços médicos especializados referenciados no Termo de Referência.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação

compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.10. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os **documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Para a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Para a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio eletrônico licitacao@maraba.pa.gov.br até a conclusão da fase de habilitação.

4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.16. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica e demais declarações estão dispostas pormenorizadamente em tópico próprio do Termo de Referência, parte integrante deste edital, independente de transcrição.

4.17. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o interessado será credenciado.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará:

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de até 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão e será iniciado a contar da data de publicação do ato de habilitação ou inabilitação do interessado no site: https://transparencia.maraba.pa.gov.br/credenciamentos/, devendo ser manifestada por meio eletrônico (licitacao@maraba.pa.gov.br);

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico licitacao@maraba.pa.gov.br.

5.5. O recurso será dirigido ao agente de contratação ou a comissão, se for o caso, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no PNCP e mediante solicitação para o e-mail licitacao@maraba.pa.gov.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação, ou comissão, quando for o caso;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada poderá ser, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 441/2024:

a) retido, total ou parcialmente, dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ou entidade ora contratante;

b) descontado do valor da garantia prestada;

c) pago por meio de Documento de Arrecadação municipal (DAM) ou

d) cobrado judicialmente.

6.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no caso das infrações previstas no art. 8º, do Decreto nº 441/2024, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.10. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Controladoria-Geral do Município de Marabá, através da Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 17, caput, do Decreto Municipal N.º 441, de 02 de maio de 2024, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

6.13. Caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.15. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.16. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.17. A personalidade jurídica do contratado infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

6.18. A Administração Pública municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.18.1. Será inscrito no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP), contados da data da aplicação da sanção da qual Edital Inexigibilidade não caiba mais recurso, o contratado que receber quaisquer das sanções previstas no item 13.1 e subitens deste Edital.

6.19. Será admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa

c) transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

6.20. A sanção pelas infrações previstas nos itens 6.1.5 e 6.1.9 deste Edital, exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

6.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@maraba.pa.gov.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico, https://transparencia.maraba.pa.gov.br/credenciamentos/, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal - https://transparencia.maraba.pa.gov.br/credenciamentos/.

9. DA FORMALIZAÇÃO DOS TERMO DE CREDENCIAMENTOS

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar, vez que as condições de habilitação consignadas no deste edital, que deverão ser mantidas pelo credenciado durante toda a execução do contrato.

9.5.1. Se, por ocasião da formalização da ordem de serviço, as certidões de regularidade de débito da contratada, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

9.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação do contrato no PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos obedecendo o disposto no art. 106, combinado com os artigos 105 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. O Contrato/termo de credenciamento celebrado deverá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

9.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. O credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação direta, de natureza **paralela e não excludente.**

10.2. Na hipótese de contratações **paralelas e não excludentes,** a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios:

10.3. Concluída a etapa de julgamento da documentação, e a partir da publicação do ato administrativo que formalizar a relação dos credenciados habilitados, o Município poderá proceder à contratação dos credenciados em condições padronizadas, **conforme agenda prévia estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade operacional de cada credenciado,** de modo a evitar favorecimentos e assegurar a transparência e isonomia entre os participantes.

10.4. **O credenciamento de interessados ficará disponível de forma permanente e a cada nova solicitação, após etapa de julgamento, será reajustada a lista dos credenciados, realizados os devidos ajustes para execução dos serviços para garantir a a isonomia, transparência e equilíbrio na execução do objeto**.

10.5. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter registro atualizado e auditável da distribuição das demandas.

10.6. Em caso de desproporção na distribuição, a credenciada prejudicada poderá peticionar requerendo compensação nos encaminhamentos subsequentes, a fim de restabelecer o equilíbrio e a igualdade de oportunidades.

10.7. O presente credenciamento não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefício, tais como, 13° salário e adicional de férias.

10.8. O presente chamamento público permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o credenciamento contínuo de novos interessados, conforme o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, observadas as mesmas condições e critérios aplicáveis aos demais credenciados.

10.9. O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.

10.10. O presente credenciamento não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefício, tais como, 13° salário e adicional de férias.

10.11. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter registro atualizado e auditável da distribuição das demandas.

10.12. Em caso de desproporção na distribuição, a credenciada prejudicada poderá peticionar requerendo compensação nos encaminhamentos subsequentes, a fim de restabelecer o equilíbrio e a igualdade de oportunidades.

10.13. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais, anteriores, contemporâneas ou posteriores ao credenciamento cabem exclusivamente ao credenciado.

10.14. É responsabilidade do agente de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU) e Município de Marabá:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

c) Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP).

10.15. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

10.16. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

10.17. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 90 (noventa) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente Edital de credenciamento terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, prorrogável por igual período, a critério da administração.

12.2. O edital de Chamamento Público será divulgado e mantido aberto por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto vigente, conforme previsto no inciso I do paragrafo único do art. 79 da Lei 14.133/2021;

12.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento, a qualquer tempo, durante a vigência do edital de chamamento público, desde que cumpridos todos os requisitos do presente Edital.

12.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização encontra-se pormenorizada em tópico próprio no termo de referência e no instrumento contratual/termo de credenciamento e seus anexos (termo de compromisso e responsabilidade).

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

14.1. Os critérios de medição, liquidação e pagamento estão descritos em tópico específico do Termo de Referência, anexo deste edital.

14.2. O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do **Erário Federal** alocados na seguinte dotação orçamentária abaixo ou por outra a ser indicada na confecção do contrato:

10 302 0010 2.144 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Sub elemento : 3.3.90.39.57 Serviço médico-hospitalar - ambulatórios

14.3. Os valores dos procedimentos objeto deste credenciamento são vinculados à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SIGTAP/SUS), razão pela qual eventual reajuste ocorrerá exclusivamente em decorrência de revisão, alteração ou atualização promovida pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 14.820, de 16 de janeiro de 2024.

14.4. Os reajustes passarão a produzir efeitos automáticos no âmbito deste credenciamento a partir da divulgação ato normativo federal que atualizar a tabela, desde que haja a correspondente disponibilização orçamentária.

14.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

15.1. Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

15.2. O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a se mostrar necessário, em conformidade com este edital.

15.3. O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.4. O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

15.5. É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

15.6. O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

15.8. O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

15.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.11. Por ocasião da assinatura do contrato/termo de credenciamento, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

15.12. Por ocasião da assinatura do contrato/termo de credenciamento, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras/pt-br, www.governotransparente.com.br/4466490, www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/, https://transparencia.maraba.pa.gov.br/credenciamentos/ ou ainda através de solicitação no e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br.

16.5. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

16.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.7. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

16.8. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

16.9. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Marabá/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

16.10. Integram este Edital, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Especificação do Objeto - Relação de Itens;

Anexo III - Minuta de Termo de Contrato/credenciamento;

Anexo IV - Modelo da Solicitação de Credenciamento;

Anexo V - Modelos.

Marabá-PA, 1º de abril de 2026.

Documento assinado eletronicamente
Lícia Conceição Souza
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Lícia Conceição Souza**, **Secretária Municipal de Saúde**, em 01/04/2026, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1744489** e o código CRC **4F4E0C09**.

Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Planejamento e Licitações

ANEXOS DO EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 07/2026/CPL/DGLC/PMM

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de prestadores de serviços técnicos especializados em oftalmologia, na modalidade ambulatorial e de urgência/emergência, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, integrantes da rede privada de serviços de saúde localizada no Município de Marabá/PA, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO ESTIMADO ANUAL	VALOR UNITÁRIO SUS/SIGTAP	VALOR TOTAL
1	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	Consiste em procedimento não invasivo onde, por meio de ultrassom é realizada a medição da espessura da córnea. o código corresponde a um olho, ou seja, monocular.	868	R$ 14,81	R$ 12.855,08
2	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	Exame para mensuração do diâmetro ântero-posterior do globo ocular com ou sem cálculo do valor dióptrico de lente intra-ocular (inclui múltiplos cálculos por olho - fórmulas e constantes de materiais).	3.255	R$ 24,24	R$ 78.901,20
3	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	Consiste da avaliação do fundo do olho (nervo óptico e mácula) com lente de condensação através da lâmpada de fenda, sob midríase.	7.806	R$ 12,34	R$ 96.326,04
4	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	Exame para avaliação do campo visual. indicado principalmente no diagnóstico e acompanhamento de glaucoma, doenças neuro-oftalmológicas.	312	R$ 40,00	R$ 12.480,00
5	02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	Avaliação do poder dióptrico corneano. procedimento indicado em altas ametropias e patologias corneanas.	1.868	R$ 3,37	R$ 6.295,16
6	02.11.06.006-2	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MÍNIMO DE 03 MEDIDAS)	Curva diária de pressão ocular cdpo (minimo 3 medidas)	156	R$ 10,11	R$ 1.577,16
7	02.11.06.009-7	ESTESIOMETRIA	Avaliação da sensibilidade corneana	12	R$ 3,37	R$ 40,44
8	02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	Avaliação do fundo de olho, realizada com ou sem dilatação pupilar.	383	R$ 3,37	R$ 1.290,71
9	02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	Avaliação e classificação do ângulo da câmara anterior do olho, 360º.binocular	2.769	R$ 6,74	R$ 18.663,06
10	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	Avaliação sob midríase da retina (pólo posterior e periferia), nervo óptico e coróide. incluir documentação através de gráfico manual ou computadorizado, quando couber. (monocular).	7.806	R$ 24,24	R$ 189.217,44
11	02.11.06.013-5	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	Avaliação da recuperação funcional visual após stress luminoso e avaliação de sensibilidade a contraste.	12	R$ 3,37	R$ 40,44
12	02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	Avaliação das células endoteliais corneanas (inclui registro gráfico morfológico celular)	1.537	R$ 24,24	R$ 37.256,88

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO ESTIMADO ANUAL	VALOR UNITÁRIO SUS/SIGTAP	VALOR TOTAL
13	02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	Avaliação da máxima acuidade sob orifício estenopeico (projeção ou retro-iluminada).	3.229	R$ 3,37	R$ 10.881,73
14	02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	Registro fotográfico colorido da retina e/ou nervo óptico (analógico ou digital), binocular. não poderá ser cobrado simultaneamente ao código de retinografia fluorescente.	505	R$ 24,68	R$ 12.463,40
15	02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	Registro fotográfico da retina realizado após injeção de contraste (fluoresceína). bilateral, analógico ou digital. inclui impressão das imagens e laudo.	234	R$ 64,00	R$ 14.976,00
16	02.11.06.020-8	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA	Teste de sobrecarga hídrica ou medicamentoso. Inclui avaliação da pressão intra-ocular anterior e posterior à intervenção clínica.	12	R$ 6,74	R$ 80,88
17	02.11.06.021-6	TESTE DE SCHIRMER	Avaliação da produção lacrimal através de papel filtro milimetrado.	12	R$ 3,37	R$ 40,44
18	02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	Avaliação do senso cromático, independente do método (Ishihara, Hue, outros).	12	R$ 3,37	R$ 40,44
19	02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	Avaliação completa da motilidade ocular, (binocular) com laudo.	7.806	R$ 12,34	R$ 96.326,04
20	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	Aferição da pressão intra-ocular.	7.806	R$ 3,37	R$ 26.306,22
21	02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	Avaliação da topografia corneana com gráficos (binocular).	257	R$ 24,24	R$ 6.229,68
22	03.01.01.030-7	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Consulta clínica do profissional médico na atenção especializada, realizada a distância por meio de tecnologia da informação e comunicação.	3.806	R$ 10,00	R$ 38.060,00
23	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGIA	Consulta clínica do profissional médico na atenção especializada	4.000	R$ 10,00	R$ 40.000,00
24	03.03.05.001-2	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	Consiste no acompanhamento e avaliação do paciente portador de glaucoma. Inclui consulta oftalmológica e os exames de fundoscopia e tonometria. procedimento de realização e apresentação/faturamento trimestral - 03 vezes ao ano.	25	R$ 17,74	R$ 443,50
25	03.03.05.002-0	EXERCICIOS ORTOPTICOS	Este procedimento deve ser registrado por sessão, no máximo 10 (dez) sessões no mes.	25	R$ 3,27	R$ 81,75
26	03.03.05.003-9	TRATAMENTO OFTALMOLÒGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)	Consiste na utilização de terapia medicamentosa de 1 ª linha para o tratamento do glaucoma binocular. Excludente com os demais procedimentos de tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma exceto com o de código 03.03.05.009-8	25	R$ 18,66	R$ 466,50
27	03.03.05.004-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	Consiste na utilização de terapia medicamentosa de 2ª linha para o tratamento do glaucoma binocular. excludente com os demais procedimentos de tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma exceto com o de código 03.03.05.009-8	25	R$ 79,38	R$ 1.984,50

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO ESTIMADO ANUAL	VALOR UNITÁRIO SUS/SIGTAP	VALOR TOTAL
28	03.03.05.005-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3 ª LINHA)	Consiste na utilização de terapia medicamentosa de 3ª linha para o tratamento de glaucoma binocular. excludente com os demais procedimentos de tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma exceto com o de código 03.03.05.009-8.	25	R$ 127,98	R$ 3.199,50
29	03.03.05.006-3	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)	Consiste na utilização de terapia medicamentosa de 1ª linha para o tratamento do glaucoma monocular. excludente com os demais procedimentos de tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma exceto com o de código 03.03.05.009-8	25	R$ 12,44	R$ 311,00
30	03.03.05.007-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	Consiste na utilização de terapia medicamentosa de 2ª linha para o tratamento do glaucoma monocular. Excludente com os demais procedimentos de tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma exceto com o de código 03.03.05.009-8.	25	R$ 52,92	R$ 1.323,00
31	03.03.05.008-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	Consiste na utilização de terapia medicamentosa de 3ª linha para o tratamento do glaucoma monocular excludente com os demais procedimentos de tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma exceto com o de código 03.03.05.009-8.	25	R$ 85,33	R$ 2.133,25
32	03.03.05.009-8	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	Consiste na utilização de terapia medicamentosa com acetazolamida para o tratamento do glaucoma monocular ou binocular. pode ser concomitante com qualquer um dos procedimentos de tratamento oftalmológico de paciente de glaucoma	25	R$ 93,10	R$ 2.327,50
33	03.03.05.010-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	Consiste na utilização de terapia medicamentosa com pilocarpina para o tratamento de glaucoma monocular. excludente com os demais procedimentos de tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma exceto com o de código 03.03.05.009-8	25	R$ 8,93	R$ 223,25
34	03.03.05.011-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	Consiste na utilização de terapia medicamentosa com pilocarpina para o tratamento de glaucoma binocular. Excludente com os demais procedimentos de tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma exceto com o de código 03.03.05.009-8.	25	R$ 13,39	R$ 334,75
35	03.03.05.015-2	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	Consiste na utilização da terapia medicamentosa de 1ª linha associada á de 2ª linha para o tratamento do glaucoma monocular. excludente com os demais procedimentos de tratamento oftalmológico exceto com o de código 03.03.05.009-8.	25	R$ 65,36	R$ 1.634,00
36	03.03.05.016-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	Consiste na utilização da terapia medicamentosa de 1ª linha associada à de 2ª linha para o tratamento do glaucoma binocular. excludente com os demais procedimentos de tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma exceto com o de código 03.03.05.009-8.	25	R$ 98,04	R$ 2.451,00

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO ESTIMADO ANUAL	VALOR UNITÁRIO SUS/SIGTAP	VALOR TOTAL
37	03.03.05.017-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	Consiste na utilização da terapia medicamentosa de 1ª linha associada à de 3ª linha para o tratamento do glaucoma monocular. excludente com os demais procedimentos de tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma exceto com o de código 03.03.05009-8.	25	R$ 97,77	R$ 2.444,25
38	03.03.05.018-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	Consiste na utilização da terapia medicamentosa de 1ª linha associada à de 3ª linha para o tratamento do glaucoma binocular. excludente com os demais procedimentos de tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma exceto com o de código 03.03.05.009-8.	25	R$ 146,64	R$ 3.666,00
39	03.03.05.019-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	consiste na utilização da terapia medicamentosa de 2ª linha associada à de 3ª linha para o tratamento do glaucoma monocular. excludente com os demais procedimentos de tratamento oftalmológico em paciente com glaucoma exceto com o de código 03.03.05.009-8.	25	R$ 138,25	R$ 3.456,25
40	03.03.05.020-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	Consiste na utilização da terapia medicamentosa de 2ª linha associada à de 3ª linha para o tratamento do glaucoma binocular. excludente com os demais procedimentos de tratamento oftalmológico exceto o de código 03.03.05.009-8.	25	R$ 207,36	R$ 5.184,00
41	03.03.05.021-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	Consiste na utilização de terapia medicamentosa de associação de 1ª, 2ª e 3ª linha para o tratamento do glaucoma monocular. excludente com os demais procedimentos de tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma exceto com o de código 03.03.05.009-8.	25	R$ 150,69	R$ 3.767,25
42	03.03.05.022-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	Consiste na utilização de terapia medicamentosa de associação 1ª, 2ª e 3ª linha para o tratamento de glaucoma binocular. excludente com os demais procedimentos de tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma exceto com o de código 03.03.05.009-8.	25	R$ 226,02	R$ 5.650,50
43	03.03.05.023-3	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA DOENÇA DA RETINA	Consiste na aplicação intravítrea de medicamento antiangiogênico para tratamento da doença macular relacionada à idade (DMRI) e do edema macular associado à retinopatia diabética. deverá ser realizado conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas da DMRI e da retinopatia diabética do ministério da saúde. procedimento binocular. inclui a injeção intravítrea (não deve ser registrado simultaneamente ao procedimento 04.05.03.005-3 - injecao intra-vitreo). observar a idade mínima estabelecida nos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas da DMRI e da retinopatia diabética do ministério da saúde.	296	R$ 627,28	R$ 185.674,88

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO ESTIMADO ANUAL	VALOR UNITÁRIO SUS/SIGTAP	VALOR TOTAL
44	04.05.01.001-0	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	Consiste de procedimento cirurgico com finalidade terapeutica, sob anestesia local ou geral (criancas e pacientes especiais), de entropio ou ectoprio palpebral de qualquer origem (senil, cicatricial, traumatico, paralitico, etc.)	10	R$ 203,74	R$ 2.037,40
45	04.05.01.002-8	CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO	Consiste de procedimento cirurgico com finalidade reparadora, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), de epicanto ou telecanto.	12	R$ 278,90	R$ 3.346,80
46	04.05.01.003-6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	Consiste de procedimento cirurgico com finalidade terapeutica, sob anestesia geral, de obstrucoes lacrimais unilaterais comprovadas por exame radiologico (dacriocistorrinografia) ou por exame de sondagem lacrimal. Pode ser realizado por cirurgia endoscopica nasal ou pela via classica, transdermica.	12	R$ 681,87	R$ 8.182,44
47	04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para drenagem de abcesso palpebral pré-septal, infeccioso.	12	R$ 22,93	R$ 275,16
48	04.05.01.005-2	EPILACAO A LASER	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, com aplicação de laser para destruição do bulbo capilar dos cílios para o tratamento de triquiase ou distiquiase.	12	R$ 45,00	R$ 540,00
49	04.05.01.006-0	EPILACAO DE CILIOS	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, com remoção cirúrgica de cílios com seu bulbo capilar o tratamento de triquiase ou distiquiase.	12	R$ 22,93	R$ 275,16
50	04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	Consiste de procedimento cirurgico para retirada de calazio, cistos de moll, nevus palpebrais, milium e outras pequenas lesoes palpebrais e em regiao de supercilio (unilateral).	44	R$ 78,75	R$ 3.465,00
51	04.05.01.010-9	OCLUSAO DE PONTO LACRIMAL	Consiste de procedimento cirurgico ambulatorial com finalidade terapeutica, sob anestesia local, para o tratamento de olho seco severo.	12	R$ 19,14	R$ 229,68
52	04.05.01.011-7	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	Consiste de procedimento cirurgico reparador indicado em casos de lesoes traumaticas do canal lacrimal.	12	R$ 689,66	R$ 8.275,92
53	04.05.01.012-5	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	Consiste de procedimento cirurgico indicado em casos de lesoes tumorais ou traumaticas de palpebras.quando identificado que este procedimento decorre do ato de violência contra mulher recomenda-se quando apresentado na aih o registro no campo diagnóstico secundário da aih de um ou mais cid relacionados pela portaria interministerial nº331 de 08/03//2016.	342	R$ 311,04	R$ 106.375,68
54	04.05.01.014-1	SIMBLEFAROPLASTIA	Consiste de procedimento cirurgico ambulatorial com finalidade terapeutica, sob anestesia local, para o tratamento de aderencia da conjuntiva tarsal na conjuntiva bulbar (simblefaro), com ou sem a colocação de lente de simblefaro	12	R$ 203,74	R$ 2.444,88

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO ESTIMADO ANUAL	VALOR UNITÁRIO SUS/SIGTAP	VALOR TOTAL
55	04.05.01.016-8	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade diagnostica e terapêutica, sob anestesia local, para desobstrução do canal lacrimal ou diagnostico do nível da obstrução lacrimal (unilateral)	12	R$ 22,93	R$ 275,16
56	04.05.01.017-6	SUTURA DE PALPEBRAS	Consiste de procedimento cirurgico com finalidade reparadora e terapeutica, sob anestesia local, para reparacao de laceracao palpebral traumatica.	12	R$ 143,99	R$ 1.727,88
57	04.05.01.018-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade reparadora ou terapêutica, sob anestesia local, para correção de blefarocalase ou dermatocalase.	306	R$ 95,42	R$ 29.198,52
58	04.05.01.019-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	Consiste de procedimento cirurgico ambulatorial com finalidade reparadora e terapeutica, sob anestesia local, para reposicionamento palpebral visando a correcao de triquiase, incluindo o uso de enxerto de mucosa oral quando necessario.	12	R$ 278,90	R$ 3.346,80
59	04.05.01.020-6	PUNCTOPLASTIA	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial destinado à correção de estenose ou obstrução do ponto lacrimal.	12	R$ 19,14	R$ 229,68
60	04.05.02.001-5	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	Consiste de procedimento cirurgico com finalidade terapeutica ou reparadora, sob anestesia local ou geral (criancas e pacientes especiais), indicada em casos de esotropia, exotropia ou heterotropia em cuja correcao sera necessaria a resseccao, recuo ou tenotomia de mais de dois musculos extra-oculares (retos ou obliquos)	12	R$ 1.661,76	R$ 19.941,12
61	04.05.02.002-3	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	Consiste de procedimento cirurgico com finalidade terapeutica ou reparadora, sob anestesia local ou geral (criancas e pacientes especiais), indicada em casos de esotropia, exotropia ou heterotropia em cuja correcao sera necessaria a resseccao, recuo ou tenotomia de um ou dois musculos extra-oculares (retos ou obliquos).	12	R$ 1.167,82	R$ 14.013,84
62	04.05.03.002-9	BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR	Consiste de procedimento cirurgico com finalidade diagnostica, sob anestesia local ou geral (criancas e pacientes especiais), realizada por aspiracao com agulha ou vitrectomia diagnostica	12	R$ 75,60	R$ 907,20
63	04.05.03.003-7	CRIOTERAPIA OCULAR	Consiste de procedimento cirurgico indicado em casos de descolamento regmatogenico de retina ou lesões periféricas de retina.	12	R$ 116,00	R$ 1.392,00
64	04.05.03.004-5	FOTOCOAGULACAO A LASER	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial, com finalidade terapêutica para tratamento de retinopatia diabética, vasculopatias retinianas, degeneração macular relacionada à idade, descolamento de retina e lesões periféricas de retina, entre outros.	73	R$ 107,61	R$ 7.855,53

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO ESTIMADO ANUAL	VALOR UNITÁRIO SUS/SIGTAP	VALOR TOTAL
65	04.05.03.005-3	INJECAO INTRA-VITREO	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica para tratamento de endoftalmite, uveítes intermediária e posterior, retinopatia diabética, degeneração macular relacionada à idade, entre outros.	899	R$ 82,28	R$ 73.969,72
66	04.05.03.007-0	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para tratamento de descolamento de retina regmatogênico com implante de cerclagem escleral (faixa e buckle).	12	R$ 1.074,86	R$ 12.898,32
67	04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade reparadora e terapêutica, sob anestesia local, para tratamento de laceração escleral traumática.	25	R$ 161,19	R$ 4.029,75
68	04.05.03.010-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para reparação de deiscencia de sutura escleral	98	R$ 159,37	R$ 15.618,26
69	04.05.03.011-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE MIIASE PALPEBRAL	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para remoção de larvas localizadas em pálpebra e ou órbita.	12	R$ 22,93	R$ 275,16
70	04.05.03.012-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade reparadora e terapêutica, sob anestesia local, para tratamento de lesões esclerais neoplásicas.	12	R$ 259,20	R$ 3.110,40
71	04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica para remoção de vítreo em câmara anterior (pós traumático ou como complicação de cirurgia de catarata por rotura de cápsula posterior). pode ser associado a facectomia com implante de lio, facectomia sem implante de lio e facoemulsificação com implante de lio.	98	R$ 381,08	R$ 37.345,84
72	04.05.03.015-0	VITRIOLISE A YAG LASER	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para tratamento de traves vítreas associadas a edema macular ou de hemorragia pré-retiniana.	12	R$ 54,00	R$ 648,00
73	04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	Consiste de procedimento ambulatorial ou hospitalar a laser, com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para realização de fotocoagulação a laser em toda a periferia retiniana (quatro quadrantes), de pacientes com retinopatia diabética avançada e retinopatia da prematuridade. procedimento realizado apenas uma vez na vida, por olho. incluídas quantas sessões de laser quanto necessárias para complementar a pan-fotocoagulação. procedimento também em caráter hospitalar, pois na maioria dos casos são realizados em pacientes prematuros internados.	138	R$ 430,46	R$ 59.403,48

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO ESTIMADO ANUAL	VALOR UNITÁRIO SUS/SIGTAP	VALOR TOTAL
74	04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para injeção de gás sf6 para o tratamento de descolamento de retina regmatogênico com rotura superior, associado a laserterapia (fotocoagulação de retina).	12	R$ 389,64	R$ 4.675,68
75	04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para remoção de óleo de silicone intra-vítreo em pacientes previamente submetidos a cirurgia de vitrectomia posterior com implante de óleo de silicone.	12	R$ 468,60	R$ 5.623,20
76	04.05.03.023-1	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para remoção de implante de silicone episcleral em pacientes previamente submetidos a cirurgia de retinopexia com introflexão escleral.	12	R$ 389,64	R$ 4.675,68
77	04.05.04.001-6	CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade reparadora e terapêutica para tratamento de lagoftalmo paralítico, traumático ou senil.	12	R$ 282,08	R$ 3.384,96
78	04.05.04.006-7	ENUCLEACAO DE GLOBO OCULAR	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia geral, para remoção do globo ocular em pacientes com lesões neoplásicas, infiltrativas, traumáticas, inflamatórias ou infecciosas sem possibilidade de recuperação visual e/ou com risco de disseminação local e sistêmica sem finalidades de transplantes.	12	R$ 415,57	R$ 4.986,84
79	04.05.04.007-5	EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia geral, para remoção de conteúdo intra-ocular em pacientes com seqüelas de lesões traumáticas, inflamatórias ou infecciosas sem possibilidade de recuperação visual.	15	R$ 587,51	R$ 8.812,65
80	04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	Consiste de procedimento cirúrgico para remoção de lente intra-ocular.	12	R$ 846,19	R$ 10.154,28
81	04.05.04.013-0	INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para tratamento de uveítes intermediária e posterior, degeneração macular relacionada a idade, infecções, entre outros.	1984	R$ 22,93	R$ 45.493,12
82	04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para remoção de lesões palpebrais de xantelasma.	12	R$ 116,42	R$ 1.397,04
83	04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, para tratamento de ptose palpebral congênita ou adquirida (exclui o tratamento de blefarocálase).	310	R$ 449,44	R$ 139.326,40
84	04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	Consiste de procedimento cirúrgico para reposicionamento de lente intra-ocular.	22	R$ 453,60	R$ 9.979,20

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO ESTIMADO ANUAL	VALOR UNITÁRIO SUS/SIGTAP	VALOR TOTAL
85	04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA (AMBULATORIAL)	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para tratamento cirúrgico (não a laser) de opacidades capsulares retro lenticulares	12	R$ 180,45	R$ 2.165,40
86	04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para tratamento a laser de opacidades capsulares retro lenticulares.	2126	R$ 112,77	R$ 239.749,02
87	04.05.05.003-8	CAUTERIZACAO DE CORNEA	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para tratamento de lesões corneanas (infecção, neovascularização).	12	R$ 19,14	R$ 229,68
88	04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para tratamento de glaucoma através de destruição por congelamento de parte do corpo ciliar.	131	R$ 587,51	R$ 76.963,81
89	04.05.05.005-4	CICLODIALISE	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica para reposicionamento de diálise do corpo ciliar.	12	R$ 453,41	R$ 5.440,92
90	04.05.05.006-2	CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para confecção de ceratotomias arqueadas para o tratamento de astigmatismo secundário a procedimentos cirúrgicos prévios ou remoção seletiva de pontos de sutura corneana.	12	R$ 19,14	R$ 229,68
91	04.05.05.007-0	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para reposicionamento de hérnia de íris, com ou sem ressecção de tecido iriano.	12	R$ 259,20	R$ 3.110,40
92	04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais) para remoção de lesão tumoral conjuntival. deve ser acompanhada de exame anatomopatológico.	12	R$ 82,28	R$ 987,36
93	04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para o tratamento de catarata (senil, traumática, congênita, complicada, e outras) com implante de lente intra-ocular. lente já inclusa no procedimento.	12	R$ 531,60	R$ 6.379,20
94	04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para o tratamento de catarata (senil, traumática, congênita, complicada, e outras) sem implante de lente intra-ocular (inclui vitrectomia anterior quando necessário).	12	R$ 483,60	R$ 5.803,20

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO ESTIMADO ANUAL	VALOR UNITÁRIO SUS/SIGTAP	VALOR TOTAL
95	04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para o tratamento de catarata (senil, traumática, congênita, complicada, e outras) com uso de facoemulsificador e com implante de lente intra-ocular de pmma.lente já inclusa no procedimento.	12	R$ 651,60	R$ 7.819,20
96	04.05.05.012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, a laser, para tratamento de glaucoma.	69	R$ 45,00	R$ 3.105,00
97	04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL(AMBULATORIAL)	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica com a colocação de implante intra-estromal para o tratamento de ceratocone. inclui aneis intra-estromais.	12	R$ 902,95	R$ 10.835,40
98	04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica para implante de lente intra-ocular para o tratamento de afacia. indicado para implante de lente intra-ocular como um segundo tempo da facectomia sem implante de lio. lente já inclusa no valor.	36	R$ 1.112,83	R$ 40.061,88
99	04.05.05.016-0	INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para tratamento de uveítes intermediária e posterior, infecções, entre outros.	12	R$ 8,24	R$ 98,88
100	04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRURGICA	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para tratamento de glaucoma ou em pacientes com implante de óleo de silicone intra-vítreo.	819	R$ 297,46	R$ 243.619,74
101	04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, a laser, para tratamento de glaucoma.	15	R$ 45,00	R$ 675,00
102	04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade diagnóstica e/ou terapêutica, sob anestesia local, para drenagem de humor aquoso para controle pressórico ou biópsia aspirativa.	12	R$ 82,28	R$ 987,36
103	04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para o tratamento de lesões com extenso comprometimento corneano ou conjuntival.	280	R$ 172,27	R$ 48.235,60
104	04.05.05.022-4	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para o tratamento de aderência da conjuntiva tarsal na conjuntiva bulbar (simbléfaro), com ou sem a colocação de lente de simbléfaro.	863	R$ 436,44	R$ 376.647,72
105	04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial, com finalidade terapêutica, para a remoção de corpo estranho intra ocular após lesões traumáticas de câmara anterior.	12	R$ 335,72	R$ 4.028,64
106	04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local para a remoção de corpo estranho corneano.	138	R$ 25,00	R$ 3.450,00

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO ESTIMADO ANUAL	VALOR UNITÁRIO SUS/SIGTAP	VALOR TOTAL
107	04.05.05.026-7	SINEQUIOLISE A YAG LASER	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, a laser, para tratamento de aderências (sinéquias) irianas anteriores ou posteriores.	15	R$ 45,00	R$ 675,00
108	04.05.05.028-3	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, para troca de lente intra-ocular. lente já inclusa no valor.	12	R$ 544,88	R$ 6.538,56
109	04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para tratamento de lacerações conjuntivais traumáticas ou deiscência de sutura.	12	R$ 82,28	R$ 987,36
110	04.05.05.030-5	SUTURA DE CORNEA	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para tratamento de lacerações corneanas traumáticas, deiscência de sutura ou drenagem espontânea de humor aquoso pós operatória.	30	R$ 164,08	R$ 4.922,40
111	04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), por cirurgia fistulizante para tratamento de glaucoma.já inclui iridectomia.	127	R$ 898,35	R$ 114.090,45
112	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), por cirurgia fistulizante para tratamento de glaucoma.já inclui iridectomia.	1748	R$ 209,55	R$ 366.293,40
113	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	Consiste de procedimento cirúrgico para o tratamento de catarata (senil, traumática, congênita, complicada, e outras) com uso de facoemulsificador com implante de lente intra-ocular dobrável acrílica ou de silicone.lente inclusa no procedimento.	3500	R$ 771,60	R$ 2.700.600,00
114	04.05.05.039-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÓRNEA	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para reparação de deiscencia de sutura da córnea.	10	R$ 172,12	R$ 1.721,20
115	04.05.05.040-2	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	Consiste na técnica utilizada para o fortalecimento do tecido corneano. é realizada pela aplicação de radiação ultravioleta à superfície corneana, previamente tratada com colírio, com ou sem remoção do epitélio corneano, com o objetivo de reduzir ou mesmo paralisar a progressão do afinamento corneano que ocorre nos casos de ceratocone. excludente com o procedimento 04.05.05.014-3-implante intraestromal. inclui o colírio necessário ao procedimento.	10	R$ 292,72	R$ 2.927,20
116	04.05.01.008-7	EXTIRPACAO DE GLANDULA LACRIMAL - HOSPITAL DIA	Consiste de procedimento cirurgico hospitalar com finalidade terapeutica ou diagnostica, sob anestesia geral, para remocao de glandula lacrimal em casos de lesao neoplasica, infiltrativa ou inflamatoria (unilateral).	12	R$ 577,44	R$ 6.929,28
117	09.05.01.001-9	AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS - OCI OFTALMOLOGIA	Consulta Médica Especializada, Teste Ortóptico, Biomicroscopia de Fundo de Olho e Mapeamento de Retina	340	R$ 200,00	R$ 68.000,00

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO ESTIMADO ANUAL	VALOR UNITÁRIO SUS/SIGTAP	VALOR TOTAL
118	09.05.01.007-8	EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO- OCI OFTALMOLOGIA	Consulta Médica Especializada em Oftalmologia, Sedação 02.11.06.025-9 - Tonometria 02.11.06.012-7 - Mapeamento de Retina	50	R$ 200,00	R$ 10.000,00
119	09.05.01.002-7	AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO- OCI OFTALMOLOGIA	Consulta Médica Especializada, Teste Ortóptico, Tonometria, Mapeamento de Retina, Consulta ou Teleconsulta de Retorno. 02.11.06.010-0 – Fundoscopia 02.011.06.017-8 - Retinografia Colorida	248	R$ 200,00	R$ 49.600,00
120	09.05.01.005-1	AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA- OCI OFTALMOLOGIA	Consulta Médica Especializada com Oftalmologista, Tonometria, Mapeamento De Retina, Biomicroscopia de Fundo de Olho, Ultrassonografia de Globo Ocular/Orbita (Monocular). 02.11.06.017 -8 - Retinografia Colorida Binocular	100	R$ 250,00	R$ 25.000,00
121	09.05.01.006-0	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA- OCI OFTALMOLOGIA	Consulta Médica Especializada, Teste de Visão de Cores, Campimetria Computadorizada ou Manual, Tonometria, Mapeamento de Retina, Retinografia Colorida Binocular e Biomicroscopia de Fundo de Olho	100	R$ 300,00	R$ 30.000,00
122	09.05.01.003-5	AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS- OCI OFTALMOLOGIA	Consulta Médica Especializada, Tonometria, Mapeamento De Retina, Biomicroscopia de Fundo de Olho 02.11.06.023 -2 -Teste Ortóptico	3.500	R$ 160,00	R$ 560.000,00
123	09.05.01.004-3	AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA- OCI OFTALMOLOGIA	Consulta Médica Especializada com Oftalmologista, Tonometria, Mapeamento de Retina, Retinografia Colorida, Biomicroscopia de Fundo de Olho	1.190	R$ 200,00	R$ 238.000,00
124	04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL(HOSPITAL DIA)	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica com a colocação de implante intra-estromal para o tratamento de ceratocone. inclui aneis intra-estromais.	12	R$ 1.083,55	R$ 13.002,60
125	04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA(HOSPITAL DIA)	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para tratamento cirúrgico (não a laser) de opacidades capsulares retro lenticulares	12	R$ 249,85	R$ 2.998,20
126	04.05.01.013-3	RECONSTITUICAO TOTAL DE PALPEBRA - HOSPITAL DIA	Consiste de procedimento cirurgico hospitalar com finalidade reparadora e terapeutica, indicado em casos de coloboma palpebral, lesoes tumorais ou traumaticas de palpebra.quando identificado que este procedimento decorre de ato de violência contra mulher, recomenda-se o registro no campo diagnóstico secundário da aih de um ou mais cid relacionados pela portaria interministerial nº331 de 08/03//2016.	12	R$ 1.138,66	R$ 13.663,92
127	04.05.01.015-0	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL - HOSPITAL DIA	Consiste de procedimento cirurgico com finalidade diagnostica e terapeutica, sob anestesia geral (sedacao), para desobstrucao do canal lacrimal ou diagnostico do nivel da obstrucao lacrimal (unilateral ou bilateral).	12	R$ 203,73	R$ 2.444,76

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO ESTIMADO ANUAL	VALOR UNITÁRIO SUS/SIGTAP	VALOR TOTAL
128	04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR - HOSPITAL DIA	Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica ou diagnóstica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para tratamento de descolamento de retina e/ou alterações vítreas (hemorragia, inflamação, infecção). inclui endolaser quando necessário.	20	R$ 2.667,29	R$ 53.345,80
129	04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER - HOSPITAL DIA	Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para tratamento de descolamento de retina com trações vítreas e/ou proliferação vítreorretiniana.	20	R$ 4.183,12	R$ 83.662,40
130	04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER - HOSPITAL DIA	Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para tratamento de descolamento de retina com trações vítreas e/ou proliferação vítreorretiniana. inclui infusão de perfluocarbono quando necessário.	80	R$ 4.701,84	R$ 376.147,20
131	04.05.03.018-5	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR - HOSPITAL DIA	Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para tratamento de tumores de coróide, como retinoblastoma, ou dmri	12	R$ 743,00	R$ 8.916,00
132	04.05.03.020-7	DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE CORÓIDE - HOSPITAL DIA	Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para tratamento de hemorragia de coróide espontânea ou pós-operatório	12	R$ 453,60	R$ 5.443,20
133	04.05.04.002-4	CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES - HOSPITAL DIA	Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), com uso de congelação para tratamento de lesões tumorais de coróide, retina e corpo ciliar.	12	R$ 619,17	R$ 7.430,04
134	04.05.04.004-0	DESCOMPRESSAO DE NERVO OPTICO - HOSPITAL DIA	Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia geral, para tratamento de papiledema crônico por pseudo-tumor cerebral.	12	R$ 774,35	R$ 9.292,20
135	04.05.04.005-9	DESCOMPRESSAO DE ORBITA - HOSPITAL DIA	Consiste de procedimetno cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia geral, para tratamento de orbitopatia de graves.	12	R$ 650,66	R$ 7.807,92
136	04.05.04.008-3	EXENTERACAO DE ORBITA - HOSPITAL DIA	Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia geral, para remoção do globo ocular e do conteúdo orbitário em pacientes com lesões neoplásicas ou infiltrativas sem possibilidade de recuperação visual e ou com risco de disseminação local e sistêmica.	12	R$ 774,35	R$ 9.292,20
137	04.05.04.009-1	EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR - HOSPITAL DIA	Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia geral, para remoção de lesões neoplásicas intra-oculares.	12	R$ 650,66	R$ 7.807,92
138	04.05.04.014-8	ORBITOTOMIA - HOSPITAL DIA	Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade diagnóstica ou terapêutica, sob anestesia geral, para biópsia orbitária ou alívio de lesão expansiva intra-orbitária.	12	R$ 619,17	R$ 7.430,04

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO ESTIMADO ANUAL	VALOR UNITÁRIO SUS/SIGTAP	VALOR TOTAL
139	04.05.04.015-6	RECONSTITUICAO DE CAVIDADE ORBITÁRIA - HOSPITAL DIA	Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral, para implante de esfera de müller revestida de esclera para reconstituição de cavidade anoftálmica. Quando identificado que este procedimento decorre de ato de violência contra mulher, recomenda-se o registro no campo diagnóstico secundário da aih de um ou mais cid relacionados pela portaria interministerial nº331 .	12	R$ 587,51	R$ 7.050,12
140	04.05.04.016-4	RECONSTITUICAO DE PAREDE DA ORBITA- HOSPITAL DIA	Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia geral, para reconstituição de parede orbitária pós-trauma ou pós-cirúrgica. Quando identificado que este procedimento decorre de ato de violência contra mulher, recomenda-se o registro no campo diagnóstico secundário da aih de um ou mais cid relacionados pela portaria interministerial nº331 de 08/03/2016.	12	R$ 730,42	R$ 8.765,04
141	04.05.05.013-5	IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA- HOSPITAL DIA	Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com a colocação de implante de tubo de drenagem para o tratamento de glaucomas refratários ou sem possibilidade de trabeculectomia.	12	R$ 873,61	R$ 10.483,32
142	04.05.05.018-6	IRIDOCICLECTOMIA- HOSPITAL DIA	Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais) para tratamento de lesões expansivas de íris e corpo ciliar.	12	R$ 619,16	R$ 7.429,92
143	04.05.05.023-2	RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO- HOSPITAL DIA	Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica para o tratamento de lesões traumáticas oculares com perda da integridade da câmara anterior (inclui sutura corneana, sutura iriana, lensectomia).	12	R$ 794,89	R$ 9.538,68
144	04.05.05.031-3	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE- HOSPITAL DIA	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, para tratamento altos astigmatismos irregulares pós transplante de córnea, através de reposicionamento e ressutura do botão corneano.	12	R$ 965,45	R$ 11.585,40
145	04.05.05.035-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO- HOSPITAL DIA	Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia geral, para tratamento de glaucoma congênito.	12	R$ 1.236,75	R$ 14.841,00
146	04.05.05.038-0	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA- HOSPITAL DIA	Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para o tratamento de catarata congênita com ou sem implante de lente intra-ocular (já incluida quando necessário).	10	R$ 895,16	R$ 8.951,60
		TOTAL				**R$ 7.541.486,32**

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.3. Enquadra-se o objeto como serviço de natureza contínua, uma vez que sua execução se destina ao atendimento de necessidade administrativa e assistencial permanente da Secretaria Municipal de Saúde, não se limitando a demanda eventual ou transitória. A prestação de serviços técnicos especializados em oftalmologia, nas modalidades ambulatorial e de urgência/emergência, mostra-se indispensável à manutenção regular das ações de saúde no âmbito do SUS, considerando a recorrência da demanda, o caráter essencial da assistência e o

risco de descontinuidade do atendimento à população em caso de interrupção da rede prestadora. Tal circunstância impõe a manutenção ininterrupta da disponibilidade do serviço, sob pena de comprometimento do acesso, da resolutividade assistencial e da adequada resposta da rede pública de saúde.

1.4. Adota-se o procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, especialmente sob a hipótese de contratação paralela e não excludente, por se revelar viável e vantajosa à Administração a contratação simultânea de todos os prestadores que atendam às condições de habilitação e às exigências técnicas estabelecidas no edital, em regime de padronização. Tal modelagem mostra-se adequada à prestação de serviços técnicos especializados em oftalmologia, nas modalidades ambulatorial e de urgência/emergência, uma vez que o interesse público é melhor atendido com a formação de rede ampliada de prestadores aptos a absorver a demanda assistencial do SUS, assegurando maior capilaridade, continuidade do atendimento, redução de desassistência e ampliação do acesso dos usuários aos serviços especializados.

1.5. Em consonância com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento mostra-se compatível com a presente contratação, tendo em vista que a Administração pretende credenciar todos os interessados que preencham os requisitos de qualificação jurídica, técnica e fiscal, para prestação dos serviços em condições previamente definidas e padronizadas. No caso em análise, a sistemática é especialmente adequada por possibilitar a contratação simultânea de múltiplos prestadores de serviços oftalmológicos, sem caráter excludente, fortalecendo a rede complementar do SUS no Município de Marabá/PA e assegurando resposta assistencial mais eficiente, contínua e abrangente à demanda ambulatorial e de urgência/emergência.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.7. O instrumento contratual/termo de credenciamento oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à execução do objeto, incluindo condições operacionais, obrigações das partes, critérios de medição e faturamento, glosas, fluxos de regulação/encaminhamento, rotinas de fiscalização, hipóteses de rescisão e demais disposições necessárias ao adequado acompanhamento da vigência e da prestação dos serviços.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas de direito privado interessadas na prestação de serviços técnicos especializados em Oftalmologia (ambulatoriais e de urgência/emergência), desde que possuam ramo de atividade compatível com o objeto e atendam integralmente às exigências previstas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

2.2. Os interessados no credenciamento para a prestação dos serviços de oftalmologia poderão inscrever-se mediante encaminhamento da documentação de habilitação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do Edital, para que a Comissão de Contratação proceda ao julgamento da conformidade documental, nos termos e condições estabelecidos no instrumento convocatório.

2.3. Concluída a etapa de julgamento e publicado o ato administrativo que formalizar a relação dos credenciados habilitados, o Município poderá iniciar as contratações de imediato, observadas condições padronizadas de execução e remuneração, conforme agenda prévia estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade operacional informada por cada credenciado. A distribuição das demandas deverá observar critérios objetivos, de modo a evitar favorecimentos e assegurar isonomia, impessoalidade, transparência e rastreabilidade.

2.4. O credenciamento permanecerá aberto de forma permanente, possibilitando a habilitação de novos interessados a qualquer tempo, mediante apresentação documental e julgamento pela Comissão de Contratação. A cada nova habilitação, a Administração procederá à atualização da relação de credenciados, realizando os ajustes necessários nos fluxos de encaminhamento e execução dos serviços, para garantir o equilíbrio e a isonomia entre os participantes.

2.5. O prazo de vigência do credenciamento estará vinculado ao prazo de vigência do Edital.

2.6. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter registro atualizado, auditável e rastreável da distribuição das demandas (encaminhamentos, agendas, produção realizada, glosas, e demais controles pertinentes), assegurando transparência e suporte às atividades de regulação, fiscalização e controle.

2.7. O credenciado deverá anuir expressamente com a forma de execução, os fluxos assistenciais definidos pela rede municipal e com o valor de remuneração referente aos procedimentos e atendimentos efetivamente realizados, conforme regras do Edital e instrumentos de contratação, incluindo a referência de preços adotada pela Administração.

2.8. Os credenciados deverão atender, integralmente, todas as cláusulas e condições previstas no Edital, seus anexos e no Termo de Referência, bem como observar as normas sanitárias, assistenciais e administrativas aplicáveis aos serviços de saúde no âmbito do SUS.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

3.1. O presente Edital de credenciamento terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, prorrogável por igual período, a critério da administração.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2026), conforme detalhamento a seguir: Item 18 - Grupo 931 - SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA.

4.3. A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a ampliação do acesso dos usuários do SUS aos serviços oftalmológicos especializados, nas modalidades ambulatorial e de urgência/emergência, considerando:

a) a demanda crescente e reprimida por consultas, exames e procedimentos;

b) o risco de agravamento de quadros clínicos e de perda funcional/visual pela demora no atendimento;

c) a insuficiência da capacidade instalada da rede pública para absorver, com regularidade e oportunidade, o volume assistencial requerido, o que impõe a adoção de medidas para evitar desassistência e garantir a integralidade do cuidado.

4.4. Diante desse cenário, a Administração opta pelo credenciamento, por se tratar de mecanismo apto a ampliar a rede prestadora mediante condições padronizadas, impessoais e isonômicas, possibilitando a contratação de todos os interessados que satisfaçam os requisitos definidos em edital, com distribuição objetiva das demandas e registro auditável. Tal opção encontra amparo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar aplicável quando conveniente à Administração, especialmente em hipóteses em que se busca pluralidade de prestadores e atendimento contínuo/por demanda.

4.5. A fundamentação da contratação, bem como a justificativa do dimensionamento e dos quantitativos estimados para os procedimentos a serem ofertados, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência, o qual subsidia a definição do escopo assistencial, das condições de execução e da estimativa de demanda no âmbito do SUS no Município de Marabá/PA.

4.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, item 18, Contratação de SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA, conforme consta das informações básicas desse termo de referência, disponível para acesso por meio do link Portal Nacional de Contratações Públicas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.2. A solução consiste na disponibilização contínua, por meio de credenciamento, de serviços oftalmológicos ambulatoriais e de urgência/emergência destinados aos usuários do SUS no Município de Marabá/PA, com execução conforme os fluxos assistenciais e regulatórios vigentes, abrangendo, de forma integrada, as etapas de acesso, atendimento, realização de exames e procedimentos, registro em prontuário, emissão de laudos quando aplicável, acompanhamento clínico e encaminhamentos necessários.

5.3. Considerando a natureza essencial e inadiável da assistência oftalmológica, a solução proposta busca assegurar a continuidade do cuidado, a redução de filas e do tempo de espera, o adequado manejo de intercorrências de urgência/emergência, e a qualificação da rede de atenção, especialmente em condições de risco de agravamento clínico e potenciais perdas funcionais, alinhando-se à necessidade permanente de atendimento à população no âmbito do SUS.

5.4. No ciclo de vida do objeto, a solução abrange a fase de habilitação no credenciamento, a organização do acesso e do encaminhamento de usuários conforme os fluxos definidos pela gestão e, quando aplicável, pelos mecanismos de regulação, a execução dos atendimentos ambulatoriais e de urgência/emergência com observância de protocolos clínicos e de segurança do paciente, o registro e a consolidação das informações necessárias à comprovação da produção, a medição e o faturamento conforme regramento do SUS e parâmetros da Tabela SUS SIGTAP, a validação por auditoria e conferência administrativa e assistencial para fins de pagamento, bem como o acompanhamento de conformidade, qualidade e desempenho durante toda a vigência, assegurando continuidade do serviço e previsibilidade operacional.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para garantir a eficácia, a continuidade e a qualidade na prestação dos serviços médicos especializados, a contratação deverá atender a requisitos mínimos de qualificação técnica, conformidade legal, segurança do paciente e capacidade operacional, de modo a assegurar que a execução ocorra em padrões compatíveis com a natureza assistencial do objeto, sem comprometer o bem-estar dos usuários do SUS.

6.2. A contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados em Oftalmologia, com foco na atenção ambulatorial especializada, assegurando a continuidade, qualidade e integralidade da assistência aos portadores de doenças oftalmológicas por meio de:

a) Consulta Oftalmológica com avaliação clínica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica;

b) Procedimentos de diagnose, terapia e cirúrgicos compatíveis com o tipo de assistência especializada;

c) Seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório continuado e específico para os procedimentos cirúrgicos, incluindo os procedimentos de diagnose e terapia complementares;

d) Atendimento das complicações que advierem do tratamento cirúrgico realizado

e) Assistência aos portadores de glaucoma com a adoção e cumprimento do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Atenção ao Portador de Glaucoma.

6.3. As Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia deverão oferecer, obrigatoriamente, os procedimentos de Assistência Especializada em Conjuntiva, Córnea, Câmara Anterior, Íris, Corpo Ciliar e Cristalino descritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM do SUS, e, no mínimo, mais um (01) dos seguintes grupos de Assistência Especializada, garantindo a integralidade da atenção: Assistência Especializada em Pálpebras, Vias Lacrimais; Assistência Especializada em Músculos Oculomotores; Assistência Especializada em Corpo Vítreo, Retina, Coróide e Esclera e Assistência Especializada em Cavidade Orbitária e Globo Ocular.

6.4. As Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia que forem credenciadas a realizar procedimentos de alta complexidade deverão oferecer: Atendimento de Urgência e Emergência em regime de 24 horas, de acordo com a necessidade local e ou regional; Atendimento ao paciente portador de glaucoma e Atendimento em reabilitação visual, na própria unidade de atenção ou referenciar a serviços que realizem este atendimento - tratamento e reabilitação visual para indivíduos com baixa visão e cegueira que consiste na avaliação clínica, avaliação funcional, prescrição de recursos ópticos e não ópticos e demais ajudas técnicas que venham a ser regulamentadas.

6.5. Prestar também assistência em uma ou mais das áreas a seguir: Assistência Especializada em Transplantes Oftalmológicos; Assistência Especializada em Tumores Oftalmológicos ou Assistência Especializada em Reconstrução de Cavidade Orbitária.

6.6. Nos procedimentos cirúrgicos que necessitam de internação a unidade deve cumprir o que determina a Portaria Ministerial nº

44 de 10/01/2001 que trata do Regime de Hospital Dia como sendo a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, que requeiram a permanência do paciente na Unidade por um período máximo de 12 horas.

6.7. **Requisitos Técnicos Mínimos do Prestador**

6.7.1. O prestador de serviços deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Cadastro regular no Sistema CNES;

b) Licenças sanitárias e autorizações de funcionamento atualizadas, emitidas pelos órgãos competentes.

c) Inscrição no Conselho Regional de Medicina

6.8. **Exigências mínimas para composição das equipes:**

6.8.1. O prestador deverá disponibilizar uma equipe multiprofissional mínima devidamente registrada nos conselhos de classe de acordo com o tipo de unidade de atenção especializada ao qual se credenciar:

I - **Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia (apta a realizar apenas procedimentos de média complexidade).**

a) 01 (um) Responsável Técnico

b) 01 (um) Médico Oftalmologista (pode ser o próprio Responsável Técnico) com título de especialista emitido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou certificado de Residência Médica na especialidade emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC e com a especialidade registrada no CRM;

c) 01 (um) Médico Anestesiologista (procedimentos cirúrgicos em pediatria e/ou pacientes com necessidades especiais ou outras situações especiais) com título de especialista na área de Anestesiologia, conferido pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia ou certificado de Residência Médica em Anestesiologia, reconhecida pelo MEC e com a especialidade registrada no CRM;

d) 01 (um) Enfermeiro Coordenador e/ou Assistencial

e) Auxiliares e/ou Técnicos de Enfermagem*

f) 01 (um) Ortoptista (opcional)

II - **Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia (habilitada a realizar procedimentos de média e alta complexidade).**

a) 03 (três) médicos oftalmologistas (além do responsável Técnico) com título de especialista emitido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou certificado de Residência Médica na especialidade emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC e com a especialidade registrada no CRM;

b) 02 (dois) Médicos Anestesiologistas;

c) 01 (um) Enfermeiro Coordenador (com experiência mínima de um ano em serviço de oftalmologia);

d) 01 (um)Enfermeiro Assistencial por turno *

e) Auxiliares e/ou Técnicos de Enfermagem*

f) 01 (um) Ortoptista (opcional)

g) Clínico Geral, residente no mesmo município ou cidade circunvizinha;

h) Equipe de Saúde Complementar (Apoio multidisciplinar) próprios ou contratados: Serviço Social / Farmácia/Anatomia Patológica;

i) O número de enfermeiros, técnicos e/ou auxiliares de enfermagem deverá cumprir as normativas técnicas do COFEN, de acordo com a assistência prestada;

6.9. **Estrutura Física (exigências mínimas)**

6.9.1. As áreas físicas das Unidades, independentemente do nível de complexidade, deverão possuir Alvará de Funcionamento e se enquadrar nos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor, ou outros ditames legais que as venham substituir.

6.10. **Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia (apta a realizar apenas procedimentos de média complexidade)**

a) 01 (um) consultório oftalmológico;

b) Centro Cirúrgico com pelo menos 01(uma) sala;

6.11. **Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia (apta a realizar procedimentos de média e alta complexidade)**

a) Salas para consultas médicas;

b) Salas para avaliação e terapia oftalmológicas;

c) Sala de reunião de equipe; Recepção e sala de espera para acompanhantes;

d) Área para arquivo médico e registro de pacientes;

e) Depósito de material de limpeza; Área para guardar materiais/equipamentos/ medicamentos; Sanitários independentes com trocador para bebê;

f) Sala para preparo e/ou sedação do paciente;

g) Unidade cirúrgica;

h) Sala para recuperação pós anestésica;

i) Centro de esterilização;

j) Posto de enfermagem com sala de serviço;

k) Sanitários para funcionários;

l) Serviço de apoio;

m)Centro Cirúrgico com pelo menos 02(duas) salas;

Materiais e Equipamentos (exigências mínimas)

6.12. **Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia (apta a realizar apenas procedimentos de média complexidade)**

I - **Ambulatório:**

a) Cadeira e Coluna oftalmológica;

b) Refrator;

c) Biomicroscopio (lâmpada de fenda);

d) Tonômetro ocular;

e) Retinoscópio;

f) Oftalmoscópio (direto e/ou indireto);

g) Lensômetro;

h) Projetor ou tabela de optotipos;

i) Ceratometro;

j) Equipamentos para telemedicina no caso de consultas nesta modalidade

II - **Centro Cirúrgico:**

a) 01 foco cirúrgico;

b) 01 mesa cirúrgica;

c) 01 mesa auxiliar;

d) 01 gerador mono e bipolar;

e) 01 microscópio cirúrgico;

f) 01Facoemulsificador;

g) Material de anestesia adequado, monitores, 01capnógrafo e 01 aspirador elétrico a vácuo;

h) Instrumental cirúrgico necessário para o bom desempenho dos procedimentos cirúrgicos de média complexidade;

6.13. **Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia (apta a realizar procedimentos de média e alta complexidade)**

I - **Ambulatório:**

a) Cadeira e Coluna oftalmológica;

b) Refrator;

c) Biomicroscopio (lâmpada de fenda);

d) Tonômetro ocular;

e) Retinoscópio;

f) Oftalmoscópio (direto e/ou indireto);

g) Lensômetro;

h) Projetor ou tabela de optotipos;

i) Ceratometro;

j) Campímetro;

k) Lente de Gonioscopia;

l) Lente de três espelhos;

m)Retinógrafo;

n) Equipamentos de Laser;

o) Régua de prisma ou caixa de prisma e caixa de prova;

p) Sinoptoforo;

q) Equipamentos de Eletrodiagnóstico;

r) Ecobiometro;

s) Ecografo;

t) Topógrafo;

u) Microscópio especular;

v) Paquímetro

w) Equipamentos para telemedicina no caso de consultas nesta modalidade

II - **Centro Cirúrgico:**

a) 01 foco cirúrgico;

b) 01 mesa cirúrgica;

c) 01 mesa auxiliar;

d) 01 gerador mono e bipolar;

e) 01 microscópio cirúrgico;

f) 01Facoemulsificador;

g) Material de anestesia adequado, monitores, 01capnógrafo e 01 aspirador elétrico a vácuo;

h) Instrumental cirúrgico necessário para o bom desempenho dos procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade;

6.14. **Requisitos de Qualidade e Monitoramento**

a) Apresentação de protocolos clínico-assistenciais;

b) Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos;

c) Normatizações de indicações cirúrgicas;

d) Protocolos de enfermagem;

e) Avaliação de satisfação do cliente;

f) Escala dos profissionais em sobreaviso;

g) Acompanhamento ambulatorial dos pacientes;

6.15. No que se refere à capacidade operacional, deverá ser assegurada a disponibilidade de prestação presencial dos serviços especializados, de acordo com a necessidade do Município e mediante agendamento prévio, quando aplicável, mantendo-se a continuidade assistencial. O contratado deverá demonstrar capacidade de garantir alocação eficaz e pontual dos profissionais necessários à execução, evitando desassistência, interrupções ou descontinuidade na oferta, observado o fluxo assistencial e, quando existente, o processo de regulação.

6.16. No tocante à conformidade legal e regulatória, deverão ser apresentados os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos na Lei nº 14.133/2021, incluindo comprovação de regularidade perante a Receita Federal, INSS, FGTS, bem como as certidões de inexistência de débitos e demais comprovantes previstos no edital. Deverá ser apresentado, quando aplicável, comprovante de inscrição da pessoa jurídica no respectivo conselho profissional competente, além do licenciamento sanitário e de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária do Município de Marabá, compatível com as atividades executadas, e o comprovante de cadastramento no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), quando exigível para a execução e faturamento no âmbito do SUS.

6.17. Como padrões de qualidade e segurança, o contratado deverá observar integralmente as normas e diretrizes aplicáveis do Conselho Federal de Medicina (CFM), da ANVISA, do Ministério da Saúde e de demais órgãos competentes, bem como manter práticas e rotinas de garantia da qualidade e de segurança do paciente. Deverá, ainda, assegurar que os profissionais estejam atualizados com as melhores práticas assistenciais e protocolos pertinentes, inclusive por meio de treinamentos e orientações internas compatíveis com a natureza do serviço, e manter registros assistenciais adequados, de forma a permitir rastreabilidade, auditoria e comprovação da produção.

Sustentabilidade.

6.18. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados requisitos alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, naquilo que couber à natureza do serviço. Considerando tratar-se de prestação assistencial no âmbito do SUS, sem aquisição direta, pela Administração, de bens de significativo impacto ambiental, a aplicabilidade de critérios ambientais é limitada. Ainda assim, recomenda-se que os credenciados adotem boas práticas durante a execução, com uso racional de materiais descartáveis, redução do consumo de papel por meio de fluxos digitais quando possível, adoção de equipamentos com maior eficiência energética e, sobretudo, correto manuseio e destinação de resíduos de serviços de saúde, conforme normas vigentes, em especial a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), além da promoção de condições de trabalho seguras e dignas, contribuindo para a dimensão social da sustentabilidade.

Subcontratação:

6.19. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

6.20. Não haverá exigência de garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Será permitido o credenciamento de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas no edital.

7.2. É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que satisfaçam às condições exigidas no Termo de Referência.

7.3. O credenciado deverá anuir com a forma e o valor de remuneração referente aos serviços contratados.

7.4. Os credenciados deverão atender todas as cláusulas e condições previstas no Termo de Referência.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Os serviços a serem prestados deverão ser executados de forma eficiente e visando o atendimento dos usuários do SUS de forma humanizada disponibilizando para isso profissionais qualificados que atendam aos pré-requisitos estabelecidos de acordo com objeto deste Termo de Referência;

8.1.2. Prazo máximo de início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

8.2. Os Serviços deverão ser prestados na Unidade Prestadora de Serviço Credenciada, no endereço mencionado na documentação de habilitação.

8.3. Os Serviços, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser prestados em Unidade Móvel Oftalmológica conforme programação prévia.

8.4. Os serviços realizados serão prestados por períodos estabelecidos pela Secretaria de Saúde e pela Central de Regulação em conformidade com as necessidades apresentadas.

Rotinas a serem cumpridas

8.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

a) Os serviços operacionalizados pelo credenciado deverão atender às necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará as solicitações dos usuários do sistema único de saúde em consonância com as Planilhas de Programação de Compra do CREDENCIADO, e obedecerá ao seguinte fluxo:

b) Todos os atendimentos deverão ser autorizados pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, através do Sistema Nacional de Regulação ou outro instrumento defino pela Central, por pessoal habilitado e devidamente comunicado ao credenciado;

c) Encaminhar até o 20º dia do mês que anteceder a prestação do serviço, agenda com vagas disponibilizada ao contratante com dias e horários de atendimento.

d) O credenciado deverá seguir os protocolos da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde em relação ao fluxo e solicitação de consultas e exames complementares;

e) O credenciado deverá preencher todas as documentações padrões definidas pela SMS, incluído os Laudos de APAC para Diálise em conformidade com o Protocolo do Ministério da Saúde, garantir vagas para atendimento médico ambulatorial dos pacientes pertencentes ao Sistema APAC;

f) O credenciado deverá utilizar o SISREG (Sistema de Regulação) ou outro sistema instituído pela SMS;

g) O credenciado deverá implantar para faturamento os sistemas de captação de produção ambulatorial do SUS (BPA - Boletim de produção ambulatorial e APAC (Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alto Custo/Alta Complexidade) e/ou outro que venha a ser instituído pelo contratante;

h) Os profisisonais do credenciado devem estar cadastrados no CNES da empresa para que possam atender aos usuários do SUS;

i) O credenciado deverá disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos procedimentos;

j) O credenciado deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado, com as alterações necessárias. Conforme Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 01 de 28 de setembro de 2017, Capítulo IV do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, Seção II, no Art.364 - O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou responsáveis administrativos;

k) O credenciado deve solicitar assinatura do paciente ou, no caso de impossibilidade, do acompanhante na guia do SISREG;

l) O Credenciado deverá garantir os retornos de até 20 (vinte) dias com agendamento pela própria clinica sem ônus para o contratante;

9. DAS OBRIGAÇÕES

Da Contratada

9.1. Executar os serviços objeto do credenciamento em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de chamamento público, no instrumento contratual e nas normas aplicáveis ao SUS, mantendo padrão de qualidade compatível com

a natureza assistencial dos serviços oftalmológicos ambulatoriais e de urgência.

9.2. Realizar os atendimentos, consultas, exames e procedimentos correlatos com observância dos protocolos clínicos, normas técnicas e diretrizes sanitárias vigentes, assegurando a adequada assistência aos usuários encaminhados pela rede pública de saúde, conforme fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. Disponibilizar e manter, durante toda a vigência da contratação, equipe técnica habilitada e em quantitativo suficiente para a execução dos serviços, garantindo a continuidade da prestação, sem interrupções indevidas, e substituindo prontamente profissionais em caso de ausências que possam comprometer o atendimento.

9.4. Assegurar que os profissionais vinculados à execução possuam habilitação legal e regularidade profissional, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina e, quando exigido, comprovação de especialidade por meio de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), em conformidade com o objeto contratado.

9.5. Manter estrutura física, equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, em condições adequadas de funcionamento, higiene e segurança, observadas as exigências sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis, sem ônus adicional para a Administração além do previsto na remuneração contratada.

9.6. Manter válidos e atualizados, durante toda a execução contratual, o licenciamento sanitário, alvarás, inscrições, cadastros e demais autorizações exigidas para o funcionamento regular do estabelecimento e para a prestação dos serviços objeto do credenciamento, inclusive cadastro no CNES, quando aplicável.

9.7. Atender os usuários do SUS com urbanidade, respeito, dignidade e sem qualquer tipo de discriminação, observando os princípios da humanização da assistência, o sigilo profissional e a confidencialidade das informações de saúde, nos termos da legislação vigente.

9.8. Realizar o registro completo, legível e tempestivo das informações assistenciais em prontuário e/ou sistema adotado, incluindo procedimentos realizados, laudos, evoluções e demais documentos pertinentes, de modo a assegurar rastreabilidade, auditoria e comprovação da produção para fins de regulação, controle e pagamento.

9.9. Emitir laudos, relatórios e demais documentos assistenciais decorrentes dos atendimentos, quando cabível, de forma clara, objetiva e em conformidade com os requisitos técnicos e normativos aplicáveis.

9.10. Observar os fluxos de encaminhamento, regulação, autorização e agendamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, abstendo-se de realizar atendimentos fora dos parâmetros estabelecidos, salvo em situações de urgência devidamente justificadas e registradas.

9.11. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, pelos atos de seus profissionais, empregados, prepostos e colaboradores, bem como por eventuais danos causados a terceiros ou aos usuários, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.

9.12. Permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução pela Administração, pelos setores de regulação, controle, avaliação e auditoria do SUS, franqueando acesso às instalações, documentos, registros assistenciais, comprovantes de produção e demais informações necessárias, observadas as normas de sigilo e proteção de dados.

9.13. Apresentar, nos prazos e formatos definidos pela contratante, a documentação necessária à medição e ao faturamento dos serviços efetivamente realizados, incluindo demonstrativos de produção, autorizações, registros e demais documentos comprobatórios exigidos, sujeitando-se à conferência e glosa quando constatadas inconsistências.

9.14. Corrigir, às suas expensas e sem prejuízo da continuidade do serviço, falhas, impropriedades ou irregularidades identificadas na execução, inclusive aquelas apontadas pela fiscalização, auditoria ou controle interno, no prazo fixado pela Administração.

9.15. Comunicar imediatamente à contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a segurança ou a qualidade da prestação dos serviços, incluindo indisponibilidade de profissionais, intercorrências relevantes, problemas estruturais ou sanitários e alterações cadastrais ou societárias que impactem a execução contratual.

9.16. Não subcontratar o objeto contratual, no todo ou em parte, salvo hipótese expressamente admitida no instrumento convocatório e devidamente autorizada pela Administração, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

9.17. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da contratação, bem como atender às obrigações legais, tributárias, trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços, não transferindo à Administração responsabilidade por encargos de sua exclusiva competência.

9.18. Observar as normas de segurança do paciente, biossegurança, controle de infecção e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, quando aplicáveis, em conformidade com as diretrizes da ANVISA, do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária competente.

9.19. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, sob pena de suspensão dos encaminhamentos, descredenciamento e demais medidas cabíveis.

9.20. Cumprir integralmente as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

Da Contratante

9.21. Receber, organizar e encaminhar a demanda assistencial aos credenciados, conforme a necessidade da rede pública de saúde e os fluxos de regulação, agendamento e autorização definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios técnicos e assistenciais aplicáveis.

9.22. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços credenciados, por meio dos setores competentes, especialmente regulação, controle, avaliação e auditoria, verificando a conformidade da prestação com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

9.23. Fornecer ao contratado as orientações, normas operacionais e fluxos administrativos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo procedimentos de encaminhamento, autorização, registro, medição e faturamento, sempre que aplicável.

9.24. Analisar, conferir e validar a produção apresentada pelo contratado, mediante verificação dos documentos comprobatórios,

registros assistenciais, autorizações e demais elementos exigidos para fins de medição e pagamento, promovendo as glosas e ajustes cabíveis em caso de inconsistências.

9.25. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, conforme valores de referência adotados, condições estabelecidas no instrumento contratual e disponibilidade orçamentária, após a regular liquidação da despesa.

9.26. Comunicar formalmente ao contratado as irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para correção, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

9.27. Manter controle dos credenciados habilitados, dos quantitativos executados, da produção assistencial e da utilização dos recursos orçamentários vinculados à contratação, com vistas à transparência, eficiência e continuidade da assistência.

9.28. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao contratado quanto à operacionalização da execução contratual, sempre que demandado e no âmbito de sua competência administrativa.

9.29. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas no edital, no instrumento contratual e na legislação vigente, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.30. Zelar pela regularidade do processo de credenciamento e pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando tratamento isonômico aos credenciados.

9.31. Promover, quando necessário, a atualização de fluxos assistenciais e operacionais da rede municipal de saúde, comunicando previamente aos credenciados as alterações que impactem a execução dos serviços.

9.32. Exigir do contratado, durante toda a vigência, a manutenção das condições de habilitação, qualificação e regularidade necessárias à execução do objeto, adotando as providências cabíveis em caso de descumprimento.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com este Termo de Referência, com o edital de credenciamento e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal por apostila, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

10.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e o contratado deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, inclusive por meio eletrônico, sempre que o ato exigir formalização, devendo ser preservados os registros para fins de instrução processual, fiscalização e auditoria.

10.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial com o representante do contratado e seu preposto, para alinhamento das rotinas de execução, dos fluxos assistenciais e regulatórios, dos procedimentos de fiscalização, dos critérios de aferição da produção, das formas de medição e faturamento, bem como das sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

10.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 383/2023, observando-se a segregação de funções entre gestão contratual e fiscalizações técnica e administrativa.

10.6. A gestão do contrato será exercida pela servidora **Luana de Jesus de Oliveira**, Diretora de Média e Alta Complexidade, Portaria nº 5679/2025-GP, que representará a Secretaria Municipal de Saúde perante o contratado e coordenará as atividades de acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, na forma do Decreto Municipal nº 383/2023. Na ausência da gestora designada, atuará como suplente a servidora **Thádylla Bruna Aguiar Oliveira,** Coordenadora III, Portaria nº 2819/2025-GP.

10.7. A fiscalização administrativa do contrato será exercida pelas servidoras **Francis do Socorro Martins Alho**, Controladora, Portaria nº 2782/2025-GP e **Beatriz Ohtta Chaves**, Coordenadora, Portaria nº 4902/2025-GP, competindo-lhes o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução, especialmente quanto ao controle de prazos, formalização de apostilamentos e termos aditivos, conferência documental para fins de liquidação, verificação de manutenção das condições de habilitação e apoio ao gestor nas rotinas de acompanhamento e registro contratual.

10.8. A fiscalização técnica do contrato será exercida pelo servidor **Gilberto de Sousa Ribeiro**, Coordenador da Central de Regulação, Portaria nº 557/2025-GP, competindo-lhe o acompanhamento da execução assistencial do objeto, a verificação da conformidade dos serviços prestados com os padrões técnicos exigidos, a anotação de ocorrências, a emissão de notificações para correção de falhas e o apoio ao gestor do contrato na avaliação do desempenho do contratado.

10.9. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, acompanhar os registros e ocorrências lançados pelos fiscais, adotar ou propor medidas saneadoras quando verificada irregularidade, manter o histórico de gerenciamento do contrato, coordenar a atualização do relatório de riscos, emitir documento comprobatório da avaliação de desempenho do contratado, promover o recebimento definitivo e adotar as providências para eventual responsabilização administrativa, quando cabível, em conformidade com o Decreto Municipal nº 383/2023.

10.10. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução dos serviços oftalmológicos contratados, verificar a qualidade da assistência prestada, registrar ocorrências no histórico de fiscalização, notificar o contratado para correção de falhas ou irregularidades, comunicar ao gestor situações que ultrapassem sua competência, participar da atualização do relatório de riscos e auxiliar na emissão de avaliação técnica da execução, inclusive para fins de recebimento provisório e aferição da conformidade da produção apresentada.

10.11. Compete ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos formais e documentais da execução contratual, inclusive os relacionados à regularidade cadastral e de habilitação do contratado, ao controle de prazos, à conferência dos documentos exigidos para liquidação e pagamento, à formalização de registros administrativos e ao apoio ao gestor na instrução de apostilamentos, prorrogações e demais atos de gestão.

10.12. A fiscalização da execução não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pela qualidade técnica dos serviços prestados, pela regularidade da documentação apresentada, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pelos danos que vier a causar à

Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

10.13. Para fins de medição e pagamento, o contratado deverá apresentar, mensalmente, a produção efetivamente realizada, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo registros assistenciais, autorizações, laudos e demais elementos pertinentes, sujeitando-se à conferência, auditoria e eventual glosa pela fiscalização técnica e administrativa.

10.14. O recebimento provisório do objeto será realizado pelos fiscais competentes, mediante verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas aplicáveis, com emissão de registro ou termo detalhado, e o recebimento definitivo caberá ao gestor do contrato, após a consolidação das informações de fiscalização e a confirmação da conformidade da execução.

10.15. Sempre que verificada desconformidade na execução contratual, a fiscalização deverá comunicar formalmente o contratado e fixar prazo para saneamento, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas, glosas e sanções previstas no edital, neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

10.16. A gestão e a fiscalização contratual observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 383/2023 e demais normas aplicáveis à execução e ao controle de contratos administrativos de serviços de saúde no âmbito do SUS.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A medição dos serviços será realizada com base na produção efetivamente executada no período, observados os encaminhamentos, autorizações, registros assistenciais, laudos, guias e demais documentos comprobatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como os valores de referência da Tabela SUS SIGTAP aplicáveis ao objeto.

11.2. O serviço será prestado de forma parcelada e faturado mensalmente, conforme a sua execução, em conformidade com a produção efetivamente realizada e validada pela fiscalização, pelo controle, pela avaliação e pela regulação, quando aplicável.

11.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada não produziu os resultados acordados, deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas, ou deixou de utilizar os recursos humanos, materiais, insumos, equipamentos e meios exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.4. A aferição da execução considerará, no que couber, a conformidade técnica dos atendimentos, consultas, exames e procedimentos realizados, a regularidade dos registros assistenciais, a observância dos fluxos de regulação e autorização e a consistência da produção apresentada para faturamento.

Do recebimento

11.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação escrita do contratado acerca da execução da parcela mensal e da apresentação da documentação comprobatória correspondente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.6. O prazo a que se refere o subitem anterior será contado do recebimento da comunicação de cobrança oriunda do contratado, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

11.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, inclusive quanto à conformidade da execução assistencial e da produção apresentada.

11.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, especialmente quanto à documentação necessária à liquidação e ao pagamento.

11.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo, no âmbito de sua competência.

11.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, quando cabível, a análise do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços, registrando relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo do contrato deverá verificar a documentação administrativa, fiscal e trabalhista exigível, bem como a manutenção das condições de habilitação, emitindo relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado correspondente ou, havendo mais de um termo a ser emitido, com a entrega do último.

11.13. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, refazer, substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e documentos em que se verificarem vícios, falhas, defeitos, incorreções ou inconsistências resultantes da execução, não podendo a fiscalização atestar a medição da competência enquanto pendentes as correções apontadas no recebimento provisório.

11.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, sob os aspectos técnico e administrativo, bem como os demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da conformidade da execução e consequente aceitação, mediante termo detalhado.

11.16. Para fins de recebimento definitivo, o gestor do contrato deverá emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho na execução contratual, às ocorrências registradas, às eventuais glosas e às penalidades aplicadas, quando houver.

11.17. O gestor do contrato realizará a análise dos relatórios e da documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas e pendências pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

11.18. Concluída a análise e verificada a regularidade da execução, será emitido termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentos apresentados.

11.19. Após o recebimento definitivo, a contratada será comunicada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização e pela gestão.

11.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada emitir documento de cobrança relativamente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

11.21. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente, por responsabilidade da contratada, a solução de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.22. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e ético-profissional da contratada pela perfeita execução dos serviços.

Liquidação

11.23. Recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação exigida, correrá o prazo para liquidação da despesa, na forma da legislação aplicável e das normas administrativas vigentes.

11.24. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como a data de emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período de execução, a descrição da produção faturada, o valor a pagar e o destaque das retenções tributárias cabíveis, quando houver.

11.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

11.26. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigível, mediante consulta aos sistemas oficiais e/ou apresentação da documentação prevista no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

11.27. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público, adotando as providências cabíveis em caso de irregularidade.

11.28. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que regularize a situação ou apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da contratante.

11.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante adotará as medidas cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes e, se for o caso, instauração de procedimento de rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.30. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados relativamente às parcelas devidamente comprovadas e regulares, até deliberação final sobre pendências administrativas porventura existentes.

Prazo de pagamento

11.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M (Índice Geral de Preços-Mercado)* de correção monetária.

Forma de pagamento

11.33. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.36. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

11.38. Os valores dos procedimentos objeto deste credenciamento são vinculados à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SIGTAP/SUS), razão pela qual eventual reajuste ocorrerá exclusivamente em decorrência de revisão, alteração ou atualização promovida pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 14.820, de 16 de janeiro de 2024.

11.39. Os reajustes passarão a produzir efeitos automáticos no âmbito deste credenciamento a partir da divulgação ato normativo federal que atualizar a tabela, desde que haja a correspondente disponibilização orçamentária.

11.40. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO E REGIME DE EXECUÇÃO**

12.1. **PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

Na presente licitação, será:

(X) PERMITIDA a participação de consórcios.

( ) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

12.2. **PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

Na presente licitação, será:

(X) PERMITIDA ou

( ) VEDADA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

12.3. **PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA**

Na presente licitação, será:

( ) PERMITIDA a participação de pessoa física.

(X) VEDADA participação de Pessoa Física, com base na seguinte **justificativa:**

Com base no Art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021, a restrição da participação de pessoas físicas (profissionais autônomos) nos processos de credenciamento para a realização de procedimentos de maior complexidade é plenamente justificada. A natureza complexa e as exigências inerentes a esse tipo de serviço tornam a atuação individual da pessoa física incompatível com as necessidades estruturais e operacionais indispensáveis para a segurança do paciente e a qualidade do procedimento.

A execução dos procedimentos oftalmológicos demanda uma série de requisitos normativos e legais que extrapolam a capacidade de um profissional autônomo, configurando a impossibilidade de cumprimento das condições necessárias para a prestação do serviço. Essas exigências incluem, mas não se limitam a:

I - Estrutura Ambulatorial Completa: A realização dos procedimentos oftalmológicos exige uma clínica devidamente licenciada, com diversos ambientes e infraestrutura intrínseca ao atendimento e segurança do paciente, sendo impossível de ser provida por um profissional autônomo.

II - Equipe Multiprofissional Integrada definida por portaria especifica da linha de cuidado oftalmológicos.

III - Equipamentos e Materiais: Os procedimentos oftalmológicos demandam equipamentos médicos, além de materiais médico-hospitalares estéreis, medicamentos e insumos específicos. O investimento e a gestão desses recursos são incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

Diante do exposto, a participação de pessoas físicas no credenciamento para a realização de atendimento oftalmológicos não se coaduna com as exigências técnicas, operacionais e de segurança inerentes ao serviço. A manutenção da qualificação e da segurança na prestação desses serviços de maior complexidade exige uma estrutura organizacional robusta e recursos que apenas pessoas jurídicas ou consórcios de empresas podem oferecer. A restrição, portanto, visa salvaguardar o interesse público, a segurança e a saúde dos pacientes, garantindo que os serviços sejam prestados com a qualidade e o suporte necessários.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CREDENCIAMENTO**, na modalidade **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**, nos termos do art. 79, I, da Lei Federal nº. 14.133/21.

Regime de Execução

12.5. O regime de execução do contrato será continuado.

Exigências de habilitação

12.6. Para fins de habilitação, deverá o credenciado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

12.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e

arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.23. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.24. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

12.25. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).

12.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

12.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica Operacional

12.29. Para fins de habilitação técnica, será exigida a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021. Tal

comprovação dar-se-á por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por conselho profissional competente, quando for o caso.

12.29.1. Para fins de comprovação de aptidão técnica, a interessada deverá apresentar, obrigatoriamente, no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por conselho profissional competente, quando for o caso, que comprove a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

Os atestados apresentados deverão comprovar:

12.30. A execução de serviços compatíveis com o objeto ora contratado, com experiência mínima de 01 (um) ano, em períodos sucessivos ou não, admitindo-se o somatório de diferentes contratos ou atestados, desde que referentes a períodos distintos e a serviços da mesma natureza.

12.31. A comprovação da especialidade médica deverá ser realizada mediante apresentação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme a especialidade declarada.

12.32. O Alvará Sanitário, expedido pela autoridade competente, que comprove que a clínica ou estabelecimento de saúde atende integralmente às normas sanitárias vigentes, constituindo requisito essencial para seu regular funcionamento e para a garantia da segurança e qualidade na execução dos procedimentos médicos.

12.33. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), compatível com a natureza dos serviços ofertados.

12.34. Comprovante de Inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina e/ou entidade profissional competente;

12.35. Será feita uma vistoria de avaliação prévia do local de execução dos serviços , sendo imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo realizado visita para elaboração de relatório e parecer técnico por servidores designados pela contratante para esse fim.

12.36. Serão disponibilizados data e horário da visita técnica às empresas e profissionais habilitados.

12.37. A vistoria é instrumento fundamental para garantir a adequada execução do contrato e a segurança dos pacientes atendidos, preservando o interesse público e a qualidade dos serviços prestados.

Comprovação de Capacidade Técnica Profissional:

12.38. Apresentação de Relação dos Profissionais Médicos que atuarão na execução dos serviços, contendo nome completo, número do CRM (principal ou secundário) e respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE) emitido pelo CRM, conforme a especialidade correspondente;

12.39. Declaração da empresa de que os profissionais mantêm vínculo com a contratada, na forma celetista, cooperativa ou contrato de prestação de serviços, com indicação do responsável técnico;

12.40. A contratada deverá apresentar declaração firmada pelo responsável técnico, atestando que mantém vínculo com a empresa, seja por meio de contrato celetista, contrato de prestação de serviços ou vínculo cooperativo, conforme o caso.

12.41. A contratada deverá apresentar currículo resumido do responsável técnico, com comprovação de experiência compatível com os serviços propostos

Para participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.42. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.43. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.44. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

12.45. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.46. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

12.47. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

12.48. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Critérios Objetivos de Distribuição da demanda: (Paralela e não Excludente)

12.49. Considerando que o credenciamento terá validade de 1 (um) ano, a distribuição igualitária dos serviços entre os credenciados terá início após a conclusão da fase de credenciamento, ou seja, a partir da publicação do ato administrativo que formalizar a relação dos credenciados habilitados.

12.50. Havendo mais de um credenciado para a realização dos serviços, a distribuição das demandas será realizada de forma igualitária, objetiva e impessoal, conforme agenda prévia estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a ordem cronológica dos encaminhamentos, a disponibilidade operacional e a escala de produção de cada credenciado, de modo a evitar favorecimentos e assegurar a transparência e isonomia entre os participantes.

12.51. Em caso de desproporção na distribuição, a credenciada prejudicada poderá peticionar requerendo compensação nos

encaminhamentos subsequentes, a fim de restabelecer o equilíbrio e a igualdade de oportunidades.

12.52. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter registro atualizado e auditável da distribuição das demandas, podendo realizar ajustes periódicos sempre que necessário para garantir a isonomia, transparência e equilíbrio na execução do objeto.

Das publicações e transparência

12.53. A relação de credenciados, valores contratados e relatórios de execução serão publicados periodicamente no Portal da Transparência do Município https://transparencia.maraba.pa.gov.br/credenciamentos/, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

Da Proteção dos Dados

12.54. Os credenciados deverão observar integralmente as normas da LGPD, Lei nº 13.709/2018, quanto ao tratamento de dados pessoais e sensíveis, sendo responsáveis por sua guarda e sigilo.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Termo de Referência estará sujeito, conforme a gravidade da infração ou o dano causado à Administração, e respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, ao seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

13.2. Ocorrerá o descredenciamento quando:

13.2.1. Quando o credenciado deixar de atender às condições estabelecidas no Chamamento Público ou neste Termo de Referência;

13.2.2. Pela recusa injustificada em assinar ou retirar o contrato no prazo estabelecido, implicando em descredenciamento imediato;

13.2.3. À pedido do Credenciado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da contratação, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, mediante solicitação por escrito ao Município, através de e-mail ou outro instrumento de formalização do ato administrativo) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e entregue com aviso de recebimento.

13.2.4. Por qualquer motivo de rescisão contratual, nas hipóteses previstas na legislação ou neste instrumento.

13.3. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.5 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuaisdas obrigações contratuais já assumidas, nem o exime das responsabilidades decorrentes dos serviços prestados;

13.4. Nas hipóteses previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, além do descredenciamento, poderá ser instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente.

13.5. As hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual e aplicação de sanções administrativas observarão o disposto nos arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

13.5.1. **Advertência**, nos casos de pequenas falhas ou descumprimentos de menor relevância;

13.5.2. **Multa**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, atraso injustificado ou danos causados à Administração;

13.5.3. **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, em casos de faltas graves;

13.5.4. **Declaração de inidoneidade**, quando constatadas irregularidades éticas, fraudes, má-fé, inexecução dolosa ou comportamento lesivo à Administração Pública.

13.6. A aplicação das sanções e o descredenciamento não eximem o credenciado do ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao erário, nem impedem a cobrança judicial das penalidades pecuniárias que vierem a ser aplicadas.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado da contratação é de **R$ 7.541.486,32 (sete milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos)**, apurado com base nos quantitativos definidos no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e nos valores de referência da Tabela SUS – SIGTAP, conforme demonstrado nos documentos que instruem o processo.

14.2. Para fins de estimativa, foram considerados os procedimentos previstos para a prestação dos serviços técnicos especializados em oftalmologia, no âmbito ambulatorial e de urgência, com aplicação dos respectivos valores unitários da Tabela SUS – SIGTAP aos quantitativos projetados no DFD, observadas as necessidades da rede municipal de saúde e a demanda assistencial estimada para o período de vigência da contratação.

14.3. A estimativa de valor da contratação foi elaborada em conformidade com a metodologia adotada para o objeto, considerando a natureza específica da remuneração dos serviços no âmbito do SUS e a utilização de valores públicos referenciais da Tabela SUS – SIGTAP, não tendo sido utilizada, para este caso, pesquisa de preços baseada em Painel de Preços ou contratações similares, nos termos da justificativa constante dos autos, com fundamento no art. 3º, inciso VIII, e art. 5º, §1º, da Instrução Normativa nº 65/2021.

14.4. O valor estimado tem caráter referencial e corresponde à expectativa de execução para o período contratado, não gerando obrigação de consumo integral pela Administração, uma vez que a remuneração observará a produção efetivamente realizada, autorizada, comprovada e validada pela fiscalização, controle, avaliação e regulação, quando aplicável.

14.5. A estimativa de custo considerou, ainda, os riscos inerentes à execução contratual e sua adequada alocação entre contratante e contratado, conforme matriz de riscos e demais elementos de planejamento que integram o processo de contratação.

14.6. Os valores unitários dos procedimentos observarão a Tabela SUS – SIGTAP vigente e as regras de remuneração aplicáveis ao objeto, conforme definido no edital e no instrumento contratual.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em **Recurso Federal.**

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10 302 0010 2.144 Atenção Média e Alta Complexicade - MAC;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Sub elemento : 3.3.90.39.57 Serviço médico-hospitalar - ambulatórios

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DA CLASSIFICAÇÃO DO TR NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

(X) Não há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

( ) Há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conforme declaração em anexo.

Marabá-PA, 24 de fevereiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente
Luana de Jesus de Oliveira
Diretora de Média e Alta Complexidade.

Documento assinado eletronicamente
Beatriz Ohtta Chaves
Coordenadora DMAC

Documento assinado eletronicamente
Gilberto de Sousa Ribeiro
Coordenador da Central de Regulação

Documento assinado eletronicamente
Francis do Socorro Martins Alho
Controladora

Documento assinado eletronicamente
Pedro Enrique Oliveira da Cruz
Coordenador I

Documento assinado eletronicamente
Jailson de Oliveira Alves Júnior
Coordenador de Licitação e Compras

Documento assinado eletronicamente
Ricardo da Silva Carvalho
Técnico em Gestão

De acordo. Aprovo o Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente
Lícia Conceição Souza
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - RELAÇÃO DE ITENS

PROCESSO Nº:	05050560.000018/2026-69
INEXIGIBILIDADE Nº:	029/2026/CPL/DGLC/PMM
FORMA:	PARALELA E NÃO EXCLUDENTE
PROCEDIMENTO AUXILIAR:	CREDENCIAMENTO Nº 07/2026
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, NA MODALIDADE AMBULATORIAL E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, INTEGRANTES DA REDE PRIVADA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).
SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
UASG:	927495

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADO ANUAL	VALOR UNITÁRIO SUS/SIGTAP	VALOR TOTAL
1	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	Consiste em procedimento não invasivo onde, por meio de ultrassom é realizada a medição da espessura da córnea. o código corresponde a um olho, ou seja, monocular.	868	R$ 14,81	R$ 12.855,08
2	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	Exame para mensuração do diâmetro ântero-posterior do globo ocular com ou sem cálculo do valor dióptrico de lente intra-ocular (inclui múltiplos cálculos por olho - fórmulas e constantes de materiais).	3.255	R$ 24,24	R$ 78.901,20
3	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	Consiste da avaliação do fundo do olho (nervo óptico e mácula) com lente de condensação através da lâmpada de fenda, sob midríase.	7.806	R$ 12,34	R$ 96.326,04
4	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	Exame para avaliação do campo visual. indicado principalmente no diagnóstico e acompanhamento de glaucoma, doenças neuro-oftalmológicas.	312	R$ 40,00	R$ 12.480,00
5	02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	Avaliação do poder dióptrico corneano. procedimento indicado em altas ametropias e patologias corneanas.	1.868	R$ 3,37	R$ 6.295,16
6	02.11.06.006-2	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MÍNIMO DE 03 MEDIDAS)	Curva diaria de pressão ocular cdpo (minimo 3 medidas)	156	R$ 10,11	R$ 1.577,16
7	02.11.06.009-7	ESTESIOMETRIA	Avaliação da sensibilidade corneana	12	R$ 3,37	R$ 40,44

8	02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	Avaliação do fundo de olho, realizada com ou sem dilatação pupilar.	383	R$ 3,37	R$ 1.290,71
9	02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	Avaliação e classificação do ângulo da câmara anterior do olho, 360º.binocular	2.769	R$ 6,74	R$ 18.663,06
10	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	Avaliação sob midríase da retina (pólo posterior e periferia), nervo óptico e coróide. incluir documentação através de gráfico manual ou computadorizado, quando couber.(monocular).	7.806	R$ 24,24	R$ 189.217,44
11	02.11.06.013-5	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	Avaliação da recuperação funcional visual após stress luminoso e avaliação de sensibilidade a contraste.	12	R$ 3,37	R$ 40,44
12	02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	Avaliação das células endoteliais corneanas (inclui registro gráfico morfológico celular)	1.537	R$ 24,24	R$ 37.256,88
13	02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	Avaliação da máxima acuidade sob orifício estenopeico (projeção ou retro-iluminada).	3.229	R$ 3,37	R$ 10.881,73
14	02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	Registro fotográfico colorido da retina e/ou nervo óptico (analógico ou digital), binocular. não poderá ser cobrado simultaneamente ao código de retinografia fluorescente.	505	R$ 24,68	R$ 12.463,40
15	02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	Registro fotográfico da retina realizado após injeção de contraste (fluoresceína). bilateral, analógico ou digital. inclui impressão das imagens e laudo.	234	R$ 64,00	R$ 14.976,00
16	02.11.06.020-8	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA	Teste de sobrecarga hídrica ou medicamentoso. Inclui avaliação da pressão intra-ocular anterior e posterior à intervenção clínica.	12	R$ 6,74	R$ 80,88
17	02.11.06.021-6	TESTE DE SCHIRMER	Avaliação da produção lacrimal através de papel filtro milimetrado.	12	R$ 3,37	R$ 40,44
18	02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	Avaliação do senso cromático, independente do método (Ishihara, Hue, outros).	12	R$ 3,37	R$ 40,44
19	02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	Avaliação completa da motilidade ocular, (binocular) com laudo.	7.806	R$ 12,34	R$ 96.326,04
20	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	Aferição da pressão intra-ocular.	7.806	R$ 3,37	R$ 26.306,22
21	02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	Avaliação da topografia corneana com gráficos (binocular).	257	R$ 24,24	R$ 6.229,68
22	03.01.01.030-7	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Consulta clínica do profissional médico na atenção especializada, realizada a distância por meio de tecnologia da informação e comunicação.	3.806	R$ 10,00	R$ 38.060,00
23	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGIA	Consulta clínica do profissional médico na atenção especializada	4.000	R$ 10,00	R$ 40.000,00

24	03.03.05.001-2	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	Consiste no acompanhamento e avaliação do paciente portador de glaucoma. Inclui consulta oftalmológica e os exames de fundoscopia e tonometria. procedimento de realização e apresentação/faturamento trimestral - 03 vezes ao ano.	25	R$ 17,74	R$ 443,50
25	03.03.05.002-0	EXERCICIOS ORTOPTICOS	Este procedimento deve ser registrado por sessao, no maximo 10 (dez) sessões no mes.	25	R$ 3,27	R$ 81,75
26	03.03.05.003-9	TRATAMENTO OFTALMOLÒGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)	Consiste na utilização de terapia medicamentosa de 1 ª linha para o tratamento do glaucoma binocular. Excludente com os demais procedimentos de tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma exceto com o de código 03.03.05.009-8	25	R$ 18,66	R$ 466,50
27	03.03.05.004-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	Consiste na utilização de terapia medicamentosa de 2ª linha para o tratamento do glaucoma binocular. excludente com os demais procedimentos de tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma exceto com o de código 03.03.05.009-8	25	R$ 79,38	R$ 1.984,50
28	03.03.05.005-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3 ª LINHA)	Consiste na utilização de terapia medicamentosa de 3ª linha para o tratamento de glaucoma binocular. excludente com os demais procedimentos de tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma exceto com o de código 03.03.05.009-8.	25	R$ 127,98	R$ 3.199,50
29	03.03.05.006-3	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)	Consiste na utilização de terapia medicamentosa de 1ª linha para o tratamento do glaucoma monocular. excludente com os demais procedimentos de tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma exceto com o de código 03.03.05.009-8	25	R$ 12,44	R$ 311,00
30	03.03.05.007-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	Consiste na utilização de terapia medicamentosa de 2ª linha para o tratamento do glaucoma monocular. Excludente com os demais procedimentos de tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma exceto com o de código 03.03.05.009-8.	25	R$ 52,92	R$ 1.323,00
31	03.03.05.008-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	Consiste na utilização de terapia medicamentosa de 3ª linha para o tratamento do glaucoma monocular.excludente com os demais procedimentos de tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma exceto com o de código 03.03.05.009-8.	25	R$ 85,33	R$ 2.133,25

32	03.03.05.009-8	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	Consiste na utilização de terapia medicamentosa com acetazolamida para o tratamento do glaucoma monocular ou binocular. pode ser concomitante com qualquer um dos procedimentos de tratamento oftalmológico de paciente de glaucoma	25	R$ 93,10	R$ 2.327,50
33	03.03.05.010-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	Consiste na utilização de terapia medicamentosa com pilocarpina para o tratamento de glaucoma monocular. excludente com os demais procedimentos de tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma exceto com o de código 03.03.05.009-8	25	R$ 8,93	R$ 223,25
34	03.03.05.011-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	Consiste na utilização de terapia medicamentosa com pilocarpina para o tratamento de glaucoma binocular. Excludente com os demais procedimentos de tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma exceto com o de código 03.03.05.009-8.	25	R$ 13,39	R$ 334,75
35	03.03.05.015-2	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	Consiste na utilização da terapia medicamentosa de 1ª linha associada á de 2ª linha para o tratamento do glaucoma monocular. excludente com os demais procedimentos de tratamento oftalmológico exceto com o de código 03.03.05.009-8.	25	R$ 65,36	R$ 1.634,00
36	03.03.05.016-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	Consiste na utilização da terapia medicamentosa de 1ª linha associada à de 2ª linha para o tratamento do glaucoma binocular. excludente com os demais procedimentos de tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma exceto com o de código 03.03.05.009-8.	25	R$ 98,04	R$ 2.451,00
37	03.03.05.017-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	Consiste na utilização da terapia medicamentosa de 1ª linha associada à de 3ª linha para o tratamento do glaucoma monocular. excludente com os demais procedimentos de tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma exceto com o de código 03.03.05009-8.	25	R$ 97,77	R$ 2.444,25
38	03.03.05.018-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	Consiste na utilização da terapia medicamentosa de 1ª linha associada à de 3ª linha para o tratamento do glaucoma binocular. excludente com os demais procedimentos de tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma exceto com o de código 03.03.05.009-8.	25	R$ 146,64	R$ 3.666,00

39	03.03.05.019-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	consiste na utilização da terapia medicamentosa de 2ª linha associada à de 3ª linha para o tratamento do glaucoma monocular. excludente com os demais procedimentos de tratamento oftalmológico em paciente com glaucoma exceto com o de código 03.03.05.009-8.	25	R$ 138,25	R$ 3.456,25
40	03.03.05.020-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	Consiste na utilização da terapia medicamentosa de 2ª linha associada à de 3ª linha para o tratamento do glaucoma binocular. excludente com os demais procedimentos de tratamento oftalmológico exceto o de código 03.03.05.009-8.	25	R$ 207,36	R$ 5.184,00
41	03.03.05.021-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	Consiste na utilização de terapia medicamentosa de associação de 1ª, 2ª e 3ª linha para o tratamento do glaucoma monocular. excludente com os demais procedimentos de tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma exceto com o de código 03.03.05.009-8.	25	R$ 150,69	R$ 3.767,25
42	03.03.05.022-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	Consiste na utilização de terapia medicamentosa de associação 1ª, 2ª e 3ª linha para o tratamento de glaucoma binocular. excludente com os demais procedimentos de tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma exceto com o de código 03.03.05.009-8.	25	R$ 226,02	R$ 5.650,50
43	03.03.05.023-3	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA DOENÇA DA RETINA	Consiste na aplicação intravítrea de medicamento antiangiogênico para tratamento da doença macular relacionada à idade (DMRI) e do edema macular associado à retinopatia diabética. deverá ser realizado conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas da DMRI e da retinopatia diabética do ministério da saúde. procedimento binocular. inclui a injeção intravítrea (não deve ser registrado simultaneamente ao procedimento 04.05.03.005-3 - injecao intra-vitreo). observar a idade mínima estabelecida nos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas da DMRI e da retinopatia diabética do ministério da saúde.	296	R$ 627,28	R$ 185.674,88
44	04.05.01.001-0	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	Consiste de procedimento cirurgico com finalidade terapeutica, sob anestesia local ou geral (criancas e pacientes especiais), de entropio ou ectoprio palpebral de qualquer origem (senil, cicatricial, traumatico, paralitico, etc.)	10	R$ 203,74	R$ 2.037,40

45	04.05.01.002-8	CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO	Consiste de procedimento cirurgico com finalidade reparadora, sob anestesia local ou geral (criancas e pacientes especiais), de epicanto ou telecanto.	12	R$ 278,90	R$ 3.346,80
46	04.05.01.003-6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	Consiste de procedimento cirurgico com finalidade terapeutica, sob anestesia geral, de obstrucoes lacrimais unilaterais comprovadas por exame radiologico (dacriocistorrinografia) ou por exame de sondagem lacrimal. Pode ser realizado por cirurgia endoscopica nasal ou pela via classica, transdermica.	12	R$ 681,87	R$ 8.182,44
47	04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para drenagem de abcesso palpebral pré-septal, infeccioso.	12	R$ 22,93	R$ 275,16
48	04.05.01.005-2	EPILACAO A LASER	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, com aplicação de laser para destruição do bulbo capilar dos cílios para o tratamento de triquiase ou distiquiase.	12	R$ 45,00	R$ 540,00
49	04.05.01.006-0	EPILACAO DE CILIOS	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, com remoção cirúrgica de cílios com seu bulbo capilar o tratamento de triquiase ou distiquiase.	12	R$ 22,93	R$ 275,16
50	04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	Consiste de procedimento cirurgico para retirada de calazio, cistos de moll, nevus palpebrais, milium e outras pequenas lesoes palpebrais e em regiao de supercilio (unilateral).	44	R$ 78,75	R$ 3.465,00
51	04.05.01.010-9	OCLUSAO DE PONTO LACRIMAL	Consiste de procedimento cirurgico ambulatorial com finalidade terapeutica, sob anestesia local, para o tratamento de olho seco severo.	12	R$ 19,14	R$ 229,68
52	04.05.01.011-7	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	Consiste de procedimento cirurgico reparador indicado em casos de lesoes traumaticas do canal lacrimal.	12	R$ 689,66	R$ 8.275,92
53	04.05.01.012-5	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	Consiste de procedimento cirurgico indicado em casos de lesoes tumorais ou traumaticas de palpebras.quando identificado que este procedimento decorre do ato de violência contra mulher recomenda-se quando apresentado na aih o registro no campo diagnóstico secundário da aih de um ou mais cid relacionados pela portaria interministerial nº331 de 08/03//2016.	342	R$ 311,04	R$ 106.375,68

54	04.05.01.014-1	SIMBLEFAROPLASTIA	Consiste de procedimento cirurgico ambulatorial com finalidade terapeutica, sob anestesia local, para o tratamento de aderencia da conjuntiva tarsal na conjuntiva bulbar (simblefaro), com ou sem a colocação de lente de simblefaro	12	R$ 203,74	R$ 2.444,88
55	04.05.01.016-8	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade diagnostica e terapêutica, sob anestesia local, para desobstrução do canal lacrimal ou diagnostico do nível da obstrução lacrimal (unilateral)	12	R$ 22,93	R$ 275,16
56	04.05.01.017-6	SUTURA DE PALPEBRAS	Consiste de procedimento cirurgico com finalidade reparadora e terapeutica, sob anestesia local, para reparacao de laceracao palpebral traumatica.	12	R$ 143,99	R$ 1.727,88
57	04.05.01.018-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade reparadora ou terapêutica, sob anestesia local, para correção de blefarocalase ou dermatocalase.	306	R$ 95,42	R$ 29.198,52
58	04.05.01.019-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	Consiste de procedimento cirurgico ambulatorial com finalidade reparadora e terapeutica, sob anestesia local, para reposicionamento palpebral visando a correcao de triquiase, incluindo o uso de enxerto de mucosa oral quando necessario.	12	R$ 278,90	R$ 3.346,80
59	04.05.01.020-6	PUNCTOPLASTIA	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial destinado à correção de estenose ou obstrução do ponto lacrimal.	12	R$ 19,14	R$ 229,68
60	04.05.02.001-5	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	Consiste de procedimento cirurgico com finalidade terapeutica ou reparadora, sob anestesia local ou geral (criancas e pacientes especiais), indicada em casos de esotropia, exotropia ou heterotropia em cuja correcao sera necessaria a resseccao, recuo ou tenotomia de mais de dois musculos extra-oculares (retos ou obliquos)	12	R$ 1.661,76	R$ 19.941,12
61	04.05.02.002-3	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	Consiste de procedimento cirurgico com finalidade terapeutica ou reparadora, sob anestesia local ou geral (criancas e pacientes especiais), indicada em casos de esotropia, exotropia ou heterotropia em cuja correcao sera necessaria a resseccao, recuo ou tenotomia de um ou dois musculos extra-oculares (retos ou obliquos).	12	R$ 1.167,82	R$ 14.013,84
62	04.05.03.002-9	BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR	Consiste de procedimento cirurgico com finalidade diagnostica, sob anestesia local ou geral (criancas e pacientes especiais), realizada por aspiracao com agulha ou vitrectomia diagnostica	12	R$ 75,60	R$ 907,20

63	04.05.03.003-7	CRIOTERAPIA OCULAR	Consiste de procedimento cirurgico indicado em casos de descolamento regmatogenico de retina ou lesões periféricas de retina.	12	R$ 116,00	R$ 1.392,00
64	04.05.03.004-5	FOTOCOAGULACAO A LASER	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial, com finalidade terapêutica para tratamento de retinopatia diabética, vasculopatias retinianas, degeneração macular relacionada à idade, descolamento de retina e lesões periféricas de retina, entre outros.	73	R$ 107,61	R$ 7.855,53
65	04.05.03.005-3	INJECAO INTRA-VITREO	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica para tratamento de endoftalmite, uveítes intermediária e posterior, retinopatia diabética, degeneração macular relacionada à idade, entre outros.	899	R$ 82,28	R$ 73.969,72
66	04.05.03.007-0	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para tratamento de descolamento de retina regmatogênico com implante de cerclagem escleral (faixa e buckle).	12	R$ 1.074,86	R$ 12.898,32
67	04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade reparadora e terapêutica, sob anestesia local, para tratamento de laceração escleral traumática.	25	R$ 161,19	R$ 4.029,75
68	04.05.03.010-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para reparação de deiscencia de sutura escleral	98	R$ 159,37	R$ 15.618,26
69	04.05.03.011-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE MIIASE PALPEBRAL	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para remoção de larvas localizadas em pálpebra e ou órbita.	12	R$ 22,93	R$ 275,16
70	04.05.03.012-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade reparadora e terapêutica, sob anestesia local, para tratamento de lesões esclerais neoplásicas.	12	R$ 259,20	R$ 3.110,40
71	04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica para remoção de vítreo em câmara anterior (pós traumático ou como complicação de cirurgia de catarata por rotura de cápsula posterior). pode ser associado a facectomia com implante de lio, facectomia sem implante de lio e facoemulsificação com implante de lio.	98	R$ 381,08	R$ 37.345,84

72	04.05.03.015-0	VITRIOLISE A YAG LASER	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para tratamento de traves vítreas associadas a edema macular ou de hemorragia pré-retiniana.	12	R$ 54,00	R$ 648,00
73	04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	Consiste de procedimento ambulatorial ou hospitalar a laser, com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para realização de fotocoagulação a laser em toda a periferia retiniana (quatro quadrantes), de pacientes com retinopatia diabética avançada e retinopatia da prematuridade. procedimento realizado apenas uma vez na vida, por olho. incluídas quantas sessões de laser quanto necessárias para complementar a pan-fotocoagulação. procedimento também em caráter hospitalar, pois na maioria dos casos são realizados em pacientes prematuros internados.	138	R$ 430,46	R$ 59.403,48
74	04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para injeção de gás sf6 para o tratamento de descolamento de retina regmatogênico com rotura superior, associado a laserterapia (fotocoagulação de retina).	12	R$ 389,64	R$ 4.675,68
75	04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para remoção de óleo de silicone intra-vítreo em pacientes previamente submetidos a cirurgia de vitrectomia posterior com implante de óleo de silicone.	12	R$ 468,60	R$ 5.623,20
76	04.05.03.023-1	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para remoção de implante de silicone episcleral em pacientes previamente submetidos a cirurgia de retinopexia com introflexão escleral.	12	R$ 389,64	R$ 4.675,68
77	04.05.04.001-6	CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade reparadora e terapêutica para tratamento de lagoftalmo paralítico, traumático ou senil.	12	R$ 282,08	R$ 3.384,96

78	04.05.04.006-7	ENUCLEACAO DE GLOBO OCULAR	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia geral, para remoção do globo ocular em pacientes com lesões neoplásicas, infiltrativas, traumáticas, inflamatórias ou infecciosas sem possibilidade de recuperação visual e/ou com risco de disseminação local e sistêmica sem finalidades de transplantes.	12	R$ 415,57	R$ 4.986,84
79	04.05.04.007-5	EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia geral, para remoção de conteúdo intra-ocular em pacientes com seqüelas de lesões traumáticas, inflamatórias ou infecciosas sem possibilidade de recuperação visual.	15	R$ 587,51	R$ 8.812,65
80	04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	Consiste de procedimento cirúrgico para remoção de lente intra-ocular.	12	R$ 846,19	R$ 10.154,28
81	04.05.04.013-0	INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para tratamento de uveítes intermediária e posterior, degeneração macular relacionada a idade, infecções, entre outros.	1984	R$ 22,93	R$ 45.493,12
82	04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para remoção de lesões palpebrais de xantelasma.	12	R$ 116,42	R$ 1.397,04
83	04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, para tratamento de ptose palpebral congênita ou adquirida (exclui o tratamento de blefarocálase).	310	R$ 449,44	R$ 139.326,40
84	04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	Consiste de procedimento cirúrgico para reposicionamento de lente intra-ocular.	22	R$ 453,60	R$ 9.979,20
85	04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA (AMBULATORIAL)	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para tratamento cirúrgico (não a laser) de opacidades capsulares retro lenticulares	12	R$ 180,45	R$ 2.165,40
86	04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para tratamento a laser de opacidades capsulares retro lenticulares.	2126	R$ 112,77	R$ 239.749,02
87	04.05.05.003-8	CAUTERIZACAO DE CORNEA	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para tratamento de lesões corneanas (infecção, neovascularização).	12	R$ 19,14	R$ 229,68

88	04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para tratamento de glaucoma através de destruição por congelamento de parte do corpo ciliar.	131	R$ 587,51	R$ 76.963,81
89	04.05.05.005-4	CICLODIALISE	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica para reposicionamento de diálise do corpo ciliar.	12	R$ 453,41	R$ 5.440,92
90	04.05.05.006-2	CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para confecção de ceratotomias arqueadas para o tratamento de astigmatismo secundário a procedimentos cirúrgicos prévios ou remoção seletiva de pontos de sutura corneana.	12	R$ 19,14	R$ 229,68
91	04.05.05.007-0	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para reposicionamento de hérnia de íris, com ou sem ressecção de tecido iriano.	12	R$ 259,20	R$ 3.110,40
92	04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais) para remoção de lesão tumoral conjuntival. deve ser acompanhada de exame anatomopatológico.	12	R$ 82,28	R$ 987,36
93	04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para o tratamento de catarata (senil, traumática, congênita, complicada, e outras) com implante de lente intra-ocular. lente já inclusa no procedimento.	12	R$ 531,60	R$ 6.379,20
94	04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para o tratamento de catarata (senil, traumática, congênita, complicada, e outras) sem implante de lente intra-ocular (inclui vitrectomia anterior quando necessário).	12	R$ 483,60	R$ 5.803,20

95	04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para o tratamento de catarata (senil, traumática, congênita, complicada, e outras) com uso de facoemulsificador e com implante de lente intra-ocular de pmma.lente já inclusa no procedimento.	12	R$ 651,60	R$ 7.819,20
96	04.05.05.012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, a laser, para tratamento de glaucoma.	69	R$ 45,00	R$ 3.105,00
97	04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL(AMBULATORIAL)	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica com a colocação de implante intra-estromal para o tratamento de ceratocone. inclui aneis intra-estromais.	12	R$ 902,95	R$ 10.835,40
98	04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica para implante de lente intra-ocular para o tratamento de afacia. indicado para implante de lente intra-ocular como um segundo tempo da facectomia sem implante de lio. lente já inclusa no valor.	36	R$ 1.112,83	R$ 40.061,88
99	04.05.05.016-0	INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para tratamento de uveítes intermediária e posterior, infecções, entre outros.	12	R$ 8,24	R$ 98,88
100	04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRURGICA	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para tratamento de glaucoma ou em pacientes com implante de óleo de silicone intra-vítreo.	819	R$ 297,46	R$ 243.619,74
101	04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, a laser, para tratamento de glaucoma.	15	R$ 45,00	R$ 675,00
102	04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade diagnóstica e/ou terapêutica, sob anestesia local, para drenagem de humor aquoso para controle pressórico ou biópsia aspirativa.	12	R$ 82,28	R$ 987,36
103	04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para o tratamento de lesões com extenso comprometimento corneano ou conjuntival.	280	R$ 172,27	R$ 48.235,60

104	04.05.05.022-4	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para o tratamento de aderência da conjuntiva tarsal na conjuntiva bulbar (simbléfaro), com ou sem a colocação de lente de simbléfaro.	863	R$ 436,44	R$ 376.647,72
105	04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial, com finalidade terapêutica, para a remoção de corpo estranho intra ocular após lesões traumáticas de câmara anterior.	12	R$ 335,72	R$ 4.028,64
106	04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local para a remoção de corpo estranho corneano.	138	R$ 25,00	R$ 3.450,00
107	04.05.05.026-7	SINEQUIOLISE A YAG LASER	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, a laser, para tratamento de aderências (sinéquias) irianas anteriores ou posteriores.	15	R$ 45,00	R$ 675,00
108	04.05.05.028-3	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, para troca de lente intra-ocular. lente já inclusa no valor.	12	R$ 544,88	R$ 6.538,56
109	04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para tratamento de lacerações conjuntivais traumáticas ou deiscência de sutura.	12	R$ 82,28	R$ 987,36
110	04.05.05.030-5	SUTURA DE CORNEA	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para tratamento de lacerações corneanas traumáticas, deiscência de sutura ou drenagem espontânea de humor aquoso pós operatória.	30	R$ 164,08	R$ 4.922,40
111	04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), por cirurgia fistulizante para tratamento de glaucoma.já inclui iridectomia.	127	R$ 898,35	R$ 114.090,45
112	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), por cirurgia fistulizante para tratamento de glaucoma.já inclui iridectomia.	1748	R$ 209,55	R$ 366.293,40

113	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	Consiste de procedimento cirúrgico para o tratamento de catarata (senil, traumática, congênita, complicada, e outras) com uso de facoemulsificador com implante de lente intra-ocular dobrável acrílica ou de silicone.lente inclusa no procedimento.	3500	R$ 771,60	R$ 2.700.600,00
114	04.05.05.039-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÓRNEA	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para reparação de deiscencia de sutura da córnea.	10	R$ 172,12	R$ 1.721,20
115	04.05.05.040-2	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	Consiste na técnica utilizada para o fortalecimento do tecido corneano. é realizada pela aplicação de radiação ultravioleta à superfície corneana, previamente tratada com colírio, com ou sem remoção do epitélio corneano, com o objetivo de reduzir ou mesmo paralisar a progressão do afinamento corneano que ocorre nos casos de ceratocone. excludente com o procedimento 04.05.05.014-3-implante intraestromal. inclui o colírio necessário ao procedimento.	10	R$ 292,72	R$ 2.927,20
116	04.05.01.008-7	EXTIRPACAO DE GLANDULA LACRIMAL - HOSPITAL DIA	Consiste de procedimento cirurgico hospitalar com finalidade terapeutica ou diagnostica, sob anestesia geral, para remocao de glandula lacrimal em casos de lesao neoplasica, infiltrativa ou inflamatoria (unilateral).	12	R$ 577,44	R$ 6.929,28
117	09.05.01.001-9	AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS - OCI OFTALMOLOGIA	Consulta Médica Especializada, Teste Ortóptico, Biomicroscopia de Fundo de Olho e Mapeamento de Retina	340	R$ 200,00	R$ 68.000,00
118	09.05.01.007-8	EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO- OCI OFTALMOLOGIA	Consulta Médica Especializada em Oftalmologia, Sedação 02.11.06.025-9 - Tonometria 02.11.06.012-7 - Mapeamento de Retina	50	R$ 200,00	R$ 10.000,00
119	09.05.01.002-7	AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO- OCI OFTALMOLOGIA	Consulta Médica Especializada, Teste Ortóptico, Tonometria, Mapeamento de Retina, Consulta ou Teleconsulta de Retorno. 02.11.06.010-0 – Fundoscopia 02.011.06.017-8 - Retinografia Colorida	248	R$ 200,00	R$ 49.600,00
120	09.05.01.005-1	AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA- OCI OFTALMOLOGIA	Consulta Médica Especializada com Oftalmologista, Tonometria, Mapeamento De Retina, Biomicroscopia de Fundo de Olho, Ultrassonografia de Globo Ocular/Orbita (Monocular). 02.11.06.017 -8 - Retinografia Colorida Binocular	100	R$ 250,00	R$ 25.000,00

121	09.05.01.006-0	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA- OCI OFTALMOLOGIA	Consulta Médica Especializada, Teste de Visão de Cores, Campimetria Computadorizada ou Manual, Tonometria, Mapeamento de Retina, Retinografia Colorida Binocular e Biomicroscopia de Fundo de Olho	100	R$ 300,00	R$ 30.000,00
122	09.05.01.003-5	AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS- OCI OFTALMOLOGIA	Consulta Médica Especializada, Tonometria, Mapeamento De Retina, Biomicroscopia de Fundo de Olho 02.11.06.023 -2 -Teste Ortóptico	3.500	R$ 160,00	R$ 560.000,00
123	09.05.01.004-3	AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA- OCI OFTALMOLOGIA	Consulta Médica Especializada com Oftalmologista, Tonometria, Mapeamento de Retina, Retinografia Colorida, Biomicroscopia de Fundo de Olho	1.190	R$ 200,00	R$ 238.000,00
124	04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL(HOSPITAL DIA)	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica com a colocação de implante intra-estromal para o tratamento de ceratocone. inclui aneis intra-estromais.	12	R$ 1.083,55	R$ 13.002,60
125	04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA(HOSPITAL DIA)	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para tratamento cirúrgico (não a laser) de opacidades capsulares retro lenticulares	12	R$ 249,85	R$ 2.998,20
126	04.05.01.013-3	RECONSTITUICAO TOTAL DE PALPEBRA - HOSPITAL DIA	Consiste de procedimento cirurgico hospitalar com finalidade reparadora e terapeutica, indicado em casos de coloboma palpebral, lesoes tumorais ou traumaticas de palpebra.quando identificado que este procedimento decorre de ato de violência contra mulher, recomenda-se o registro no campo diagnóstico secundário da aih de um ou mais cid relacionados pela portaria interministerial nº331 de 08/03//2016.	12	R$ 1.138,66	R$ 13.663,92
127	04.05.01.015-0	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL - HOSPITAL DIA	Consiste de procedimento cirurgico com finalidade diagnostica e terapeutica, sob anestesia geral (sedacao), para desobstrucao do canal lacrimal ou diagnostico do nivel da obstrucao lacrimal (unilateral ou bilateral).	12	R$ 203,73	R$ 2.444,76
128	04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR - HOSPITAL DIA	Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica ou diagnóstica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para tratamento de descolamento de retina e/ou alterações vítreas (hemorragia, inflamação, infecção). inclui endolaser quando necessário.	20	R$ 2.667,29	R$ 53.345,80

129	04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER - HOSPITAL DIA	Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para tratamento de descolamento de retina com trações vítreas e/ou proliferação vítreorretiniana.	20	R$ 4.183,12	R$ 83.662,40
130	04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER - HOSPITAL DIA	Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para tratamento de descolamento de retina com trações vítreas e/ou proliferação vítreorretiniana. inclui infusão de perfluocarbono quando necessário.	80	R$ 4.701,84	R$ 376.147,20
131	04.05.03.018-5	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR - HOSPITAL DIA	Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para tratamento de tumores de coróide, como retinoblastoma, ou dmri	12	R$ 743,00	R$ 8.916,00
132	04.05.03.020-7	DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE CORÓIDE - HOSPITAL DIA	Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para tratamento de hemorragia de coróide espontânea ou pós-operatório	12	R$ 453,60	R$ 5.443,20
133	04.05.04.002-4	CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES - HOSPITAL DIA	Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), com uso de congelação para tratamento de lesões tumorais de coróide, retina e corpo ciliar.	12	R$ 619,17	R$ 7.430,04
134	04.05.04.004-0	DESCOMPRESSAO DE NERVO OPTICO - HOSPITAL DIA	Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia geral, para tratamento de papiledema crônico por pseudo-tumor cerebral.	12	R$ 774,35	R$ 9.292,20
135	04.05.04.005-9	DESCOMPRESSAO DE ORBITA - HOSPITAL DIA	Consiste de procedimetno cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia geral, para tratamento de orbitopatia de graves.	12	R$ 650,66	R$ 7.807,92
136	04.05.04.008-3	EXENTERACAO DE ORBITA - HOSPITAL DIA	Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia geral, para remoção do globo ocular e do conteúdo orbitário em pacientes com lesões neoplásicas ou infiltrativas sem possibilidade de recuperação visual e ou com risco de disseminação local e sistêmica.	12	R$ 774,35	R$ 9.292,20
137	04.05.04.009-1	EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR - HOSPITAL DIA	Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia geral, para remoção de lesões neoplásicas intra-oculares.	12	R$ 650,66	R$ 7.807,92

138	04.05.04.014-8	ORBITOTOMIA - HOSPITAL DIA	Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade diagnóstica ou terapêutica, sob anestesia geral, para biópsia orbitária ou alívio de lesão expansiva intra-orbitária.	12	R$ 619,17	R$ 7.430,04
139	04.05.04.015-6	RECONSTITUICAO DE CAVIDADE ORBITÁRIA - HOSPITAL DIA	Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral, para implante de esfera de müller revestida de esclera para reconstituição de cavidade anoftálmica. Quando identificado que este procedimento decorre de ato de violência contra mulher, recomenda-se o registro no campo diagnóstico secundário da aih de um ou mais cid relacionados pela portaria interministerial nº331 .	12	R$ 587,51	R$ 7.050,12
140	04.05.04.016-4	RECONSTITUICAO DE PAREDE DA ORBITA-HOSPITAL DIA	Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia geral, para reconstituição de parede orbitária pós-trauma ou pós-cirúrgica. Quando identificado que este procedimento decorre de ato de violência contra mulher, recomenda-se o registro no campo diagnóstico secundário da aih de um ou mais cid relacionados pela portaria interministerial nº331 de 08/03/2016.	12	R$ 730,42	R$ 8.765,04
141	04.05.05.013-5	IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA-HOSPITAL DIA	Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com a colocação de implante de tubo de drenagem para o tratamento de glaucomas refratários ou sem possibilidade de trabeculectomia.	12	R$ 873,61	R$ 10.483,32
142	04.05.05.018-6	IRIDOCICLECTOMIA-HOSPITAL DIA	Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais) para tratamento de lesões expansivas de íris e corpo ciliar.	12	R$ 619,16	R$ 7.429,92
143	04.05.05.023-2	RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO- HOSPITAL DIA	Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica para o tratamento de lesões traumáticas oculares com perda da integridade da câmara anterior (inclui sutura corneana, sutura iriana, lensectomia).	12	R$ 794,89	R$ 9.538,68
144	04.05.05.031-3	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE- HOSPITAL DIA	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, para tratamento altos astigmatismos irregulares pós transplante de córnea, através de reposicionamento e ressutura do botão corneano.	12	R$ 965,45	R$ 11.585,40
145	04.05.05.035-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO-HOSPITAL DIA	Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia geral, para tratamento de glaucoma congênito.	12	R$ 1.236,75	R$ 14.841,00

146	04.05.05.038-0	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA- HOSPITAL DIA	Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para o tratamento de catarata congênita com ou sem implante de lente intra-ocular (já incluida quando necessário).	10	R$ 895,16	R$ 8.951,60

Valor total estimado é de **R$ 7.541.486,32 (sete milhões, quinhentos e quarenta e um mil quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos)**, para todo o objeto, obtidos a partir de pesquisas de preços orçadas pelo órgão demandante - Fundo Municipal de Saúde - FMS/Departamento de Compras e juntadas aos autos do processo licitatório.

Prefeitura Municipal de Marabá

Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Departamento de Assessoria de Apoio Técnico

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

	CONTRATO PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, NA MODALIDADE AMBULATORIAL E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, INTEGRANTES DA REDE PRIVADA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)** QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.478.187/0001-07, com endereço na na Rod. Transamazônica, Sn, Agropólis do Incra - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620, neste ato representada pela Secretária, a Senhora **LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA,** nomeada pela Portaria nº 5686/2025-GP, doravante denominado CONTRATANTE/CREDENCIANTE, e de outro lado a [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [cargo], conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 05050560.000018/2026-69 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 383/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato/Credenciamento, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 07/2026 - IN 029/2026/CPL/DGLC/PMM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, NA MODALIDADE AMBULATORIAL E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, INTEGRANTES DA REDE PRIVADA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Despacho de designação e termo de compromisso e responsabilidade de gestor e fiscais do Termo de credenciamento;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação do contrato no PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos obedecendo o disposto no art. 106, combinado com os artigos 105 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. A gestão contratual será realizada pela **Sra. Luana de Jesus de Oliveira -** Diretora de Média e Alta Complexidade, Portaria n° 5679/2025-GP, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.

4.6. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pela **Sra. Francis do Socorro Martins Alho, Controladora, Portaria nº 2782/2025-GP**, conforme o art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023.

4.7. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo **Sr. Gilberto de Sousa Ribeiro, Coordenador da Central de Regulação, Portaria nº 557/2025-GP**, conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023.

4.8. O modelo de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (ART. 92, V)

6.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O Contratante deverá efetuar na fonte a retenção do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos ao Contratado, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (ART. 92, V)

8.1. Os valores dos procedimentos objeto deste credenciamento são vinculados à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SIGTAP/SUS), razão pela qual eventual reajuste ocorrerá exclusivamente em decorrência de revisão, alteração ou atualização promovida pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 14.820, de 16 de janeiro de 2024.

8.2. Os reajustes passarão a produzir efeitos automáticos no âmbito deste credenciamento a partir da divulgação ato normativo

federal que atualizar a tabela, desde que haja a correspondente disponibilização orçamentária.

8.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas

para habilitação na licitação.

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.22. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.23. Executar os serviços objeto do credenciamento em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de chamamento público, no instrumento contratual e nas normas aplicáveis ao SUS, mantendo padrão de qualidade compatível com a natureza assistencial dos serviços oftalmológicos ambulatoriais e de urgência.

10.24. Realizar os atendimentos, consultas, exames e procedimentos correlatos com observância dos protocolos clínicos, normas técnicas e diretrizes sanitárias vigentes, assegurando a adequada assistência aos usuários encaminhados pela rede pública de saúde, conforme fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.25. Disponibilizar e manter, durante toda a vigência da contratação, equipe técnica habilitada e em quantitativo suficiente para a execução dos serviços, garantindo a continuidade da prestação, sem interrupções indevidas, e substituindo prontamente profissionais em caso de ausências que possam comprometer o atendimento.

10.26. Assegurar que os profissionais vinculados à execução possuam habilitação legal e regularidade profissional, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina e, quando exigido, comprovação de especialidade por meio de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), em conformidade com o objeto contratado.

10.27. Manter estrutura física, equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, em condições adequadas de funcionamento, higiene e segurança, observadas as exigências sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis, sem ônus adicional para a Administração além do previsto na remuneração contratada.

10.28. Manter válidos e atualizados, durante toda a execução contratual, o licenciamento sanitário, alvarás, inscrições, cadastros e demais autorizações exigidas para o funcionamento regular do estabelecimento e para a prestação dos serviços objeto do credenciamento, inclusive cadastro no CNES, quando aplicável.

10.29. Atender os usuários do SUS com urbanidade, respeito, dignidade e sem qualquer tipo de discriminação, observando os princípios da humanização da assistência, o sigilo profissional e a confidencialidade das informações de saúde, nos termos da legislação vigente.

10.30. Realizar o registro completo, legível e tempestivo das informações assistenciais em prontuário e/ou sistema adotado, incluindo procedimentos realizados, laudos, evoluções e demais documentos pertinentes, de modo a assegurar rastreabilidade, auditoria e comprovação da produção para fins de regulação, controle e pagamento.

10.31. Emitir laudos, relatórios e demais documentos assistenciais decorrentes dos atendimentos, quando cabível, de forma clara, objetiva e em conformidade com os requisitos técnicos e normativos aplicáveis.

10.32. Observar os fluxos de encaminhamento, regulação, autorização e agendamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, abstendo-se de realizar atendimentos fora dos parâmetros estabelecidos, salvo em situações de urgência devidamente justificadas e registradas.

10.33. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, pelos atos de seus profissionais, empregados, prepostos e colaboradores, bem como por eventuais danos causados a terceiros ou aos usuários, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.

10.34. Permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução pela Administração, pelos setores de regulação, controle, avaliação e auditoria do SUS, franqueando acesso às instalações, documentos, registros assistenciais, comprovantes de produção e demais informações necessárias, observadas as normas de sigilo e proteção de dados.

10.35. Apresentar, nos prazos e formatos definidos pela contratante, a documentação necessária à medição e ao faturamento dos serviços efetivamente realizados, incluindo demonstrativos de produção, autorizações, registros e demais documentos comprobatórios exigidos, sujeitando-se à conferência e glosa quando constatadas inconsistências.

10.36. Corrigir, às suas expensas e sem prejuízo da continuidade do serviço, falhas, impropriedades ou irregularidades identificadas na execução, inclusive aquelas apontadas pela fiscalização, auditoria ou controle interno, no prazo fixado pela Administração.

10.37. Comunicar imediatamente à contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a segurança ou a qualidade da prestação dos serviços, incluindo indisponibilidade de profissionais, intercorrências relevantes, problemas estruturais ou sanitários e alterações cadastrais ou societárias que impactem a execução contratual.

10.38. Não subcontratar o objeto contratual, no todo ou em parte, salvo hipótese expressamente admitida no instrumento convocatório e devidamente autorizada pela Administração, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

10.39. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da contratação, bem como atender às obrigações legais, tributárias, trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços, não transferindo à Administração responsabilidade por encargos de sua exclusiva competência.

10.40. Observar as normas de segurança do paciente, biossegurança, controle de infecção e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, quando aplicáveis, em conformidade com as diretrizes da ANVISA, do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária competente.

10.41. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, sob pena de suspensão dos encaminhamentos, descredenciamento e demais medidas cabíveis.

10.42. Cumprir integralmente as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação, ou comissão, quando for o caso;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

12.1.6. fraudar o credenciamento;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada poderá ser, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 441/2024:

a) retido, total ou parcialmente, dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ou entidade ora contratante;

b) descontado do valor da garantia prestada;

c) pago por meio de Documento de Arrecadação municipal (DAM) ou

d) cobrado judicialmente.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no caso das infrações previstas no art. 8º, do Decreto nº 441/2024, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.10. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Controladoria-Geral do Município de Marabá, através da Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 17, caput, do Decreto Municipal N.º 441, de 02 de maio de 2024, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

12.13. Caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.16. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.17. A personalidade jurídica do contratado infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

12.18. A Administração Pública municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.18.1. Será inscrito no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP), contados da data da aplicação da sanção da qual Edital Inexigibilidade não caiba mais recurso, o contratado que receber quaisquer das sanções previstas no item 13.1 e subitens deste Edital.

12.19. Será admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa

c) transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.20. A sanção pelas infrações previstas nos itens 12.1.5 e 12.1.9 deste Edital, exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão

final da autoridade competente.

12.22. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.23. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Será realizado o descredenciamento quando houver:

14.2.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 90 (noventa) dias;

14.2.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

14.2.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.2.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.3. O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.2.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.2.2 e 14.3.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento **Federal**, na dotação abaixo discriminada:

10 302 0010 2.144 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Sub elemento : 3.3.90.39.57 Serviço médico-hospitalar - ambulatórios

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, FAMEP e, quando cabível no Diário Oficial da União (DOU), Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA) e Jornal de Grande Circulação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018-LGPD)

19.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

19.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

19.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

19.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO (ART. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acordados, firmam este instrumento contratual que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

Marabá/PA, 19 de março de 2026.

Prefeitura Municipal de Marabá

Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Departamento de Assessoria de Apoio Técnico

ANEXO IV - REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO N° 07/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 029/2026/CPL/DGLC/PMM
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº XXXXX/2026

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2026

À Coordenação Permanente de Licitação:

PROPONENTE:				
CARACTERIZAÇÃO:	**[ ] Pessoa Jurídica. CNPJ:**			
ÁREA DE ATUAÇÃO:				
ENDEREÇO:				
COMPLEMENTO:				
TELEFONE C/ DDD	**Fixo: ( )**		**Celular ( )**	
ENDEREÇO ELETRONICO	**Página na Web:**		**E-mail:**	
REPRESENTANTE LEGAL:				
ITEM	**No TABELA**	**DESCRIÇÃO DO SERVICO/PROCEDIMENTO (CONFORME TABELAS – ANEXO II)**		**QUANTIDADE QUE SE COMPROMETE A REALIZAR**

OBSERVAÇÃO: O(s) procedimento(s) a serem realizados deverá ser descritos exatamente conforme Tabela constante no Anexo II. Descrições fora do padrão não serão consideradas.

Na condição de proponente acima qualificado, vimos através do presente documento requerer o credenciamento para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;

b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;

c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;

d) Aceita e está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;

e) Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

h) Realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Marabá, ___de_____de 2025.

_____

RAZÃO SOCIAL // CNPJ // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL // ASSINATURA

ANEXO V

MODELOS

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

_____inscrito no CNPJ sob o n°_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da C.I. n°_e do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e Data:

_____

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;

c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Local, de de XXXX.

_____

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;

c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Local, de de XXXX.

_____

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CIÊNCIA A RESPEITO DA NECESSIDADE DE INSCRIÇÃO DA EMPRESA NO ÓRGÃO DE CLASSE

Eu, _____ (CATEGORIA PROFISSIONAL) inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado da sob nº /_____, portador de CPF Nº_____ , declaro para os devidos fins de direito que assumo a responsabilidade técnica do Estabelecimento abaixo discriminado:

CNPJ:_____

Razão Social:_____

Endereço:_____,CEP:, no Município de_____

Declaro ainda estar ciente e me comprometer a apresentar ao contratante o comprovante de inscrição desta empresa junto ao Conselho de Classe, sob de rescisão contratual ou de decair o direito à contratação.

Marabá, _, de de XXXX

_____

Profissional

Carimbo e Assinatura